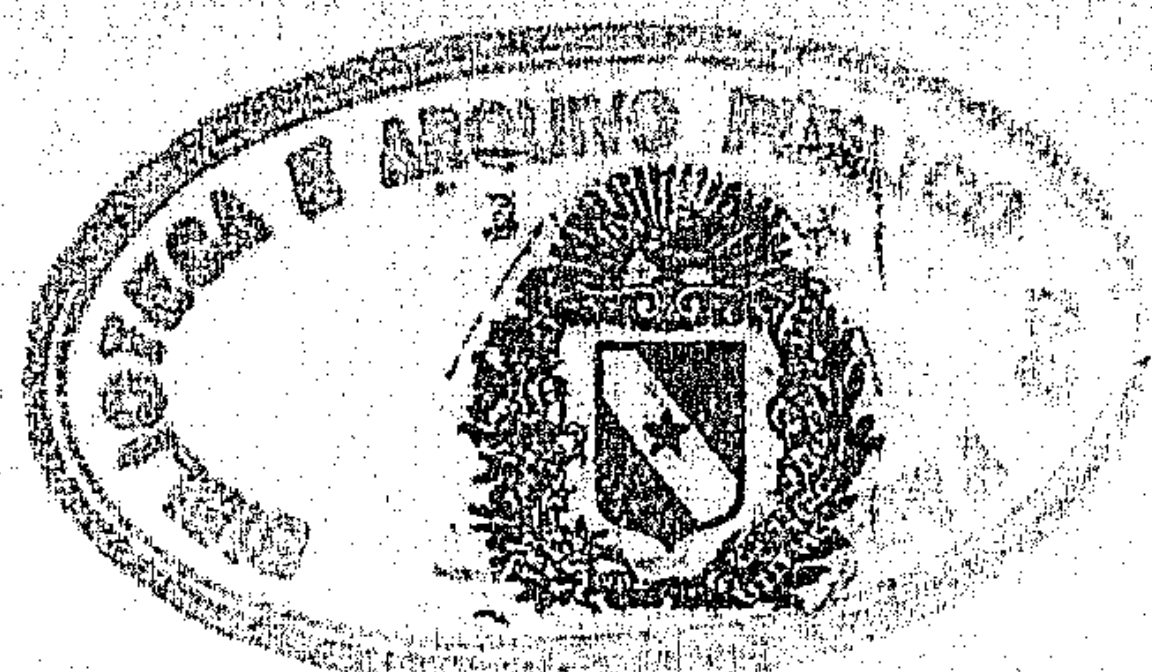




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.486

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1957

PORTARIA N. 155 — DE 22 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Fazer, em complemento à Portaria n. 49 de 5 de fevereiro do corrente ano, as seguintes nomeações para membros do Conselho Escolar do Município de Anhangá:

Adalgisa Aurélio de Souza, Diretora do Grupo Escolar.
Mario Pereira de Carvalho, Coletor.

Simão Isaac Melul, Agente de Estatística.
José Aurélio de Souza, Escrivão do Registro Civil.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 20, da Lei n. 1.257, de dez de fevereiro de 1956; 120 da Constituição Estadual e 356 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de "Oficial de Justiça" no Município de João Coelho, Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, percebendo, nessa situação os proventos anuais de cinco mil quinhentos e vinte cruzados (Cr\$ 5.520,00), correspondentes à gratificação anual da função (Código Judiciário, § 20, do art. 514) e a gratificação adicional por tempo de serviço (Lei n. 749, arts. 138, inciso V, 143 145 e 227) tudo proporcional a vinte e quatro (24) anos (Lei n. 749, art. 160).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 19 de dezembro de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Onofre Ferreira Cavalcanti para exercer o cargo de 10. Suplente de Pretor em Melgaço, Município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 749, de 8 de março de 1954, Onofre Ferreira Cavalcanti para exercer o cargo de 10. Suplente de Pretor em Melgaço, Município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 749, de 8 de março de 1954, Antonio Santa Rosa da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Acará, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, José de Araújo Freitas da função de comissário de polícia no lugar Cratêus, Município de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Erberto Valois Ferreira do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia na vila de Salvaterra, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO DE FINANÇAS

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rebelo de Abreu, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 90 dias de licença, para acompanhar pessoa da família, a contar de 10 de maio a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Reis, do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nogueira de Souza, do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cassilda Cardoso dos Santos, do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Diva Nazaré Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Natalina Nogueira Cerqueira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Silveira Campelo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Nogueira Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 3262

Tenente CLÁUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação no jornal até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderêço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.DECRETO DE 8 DE MAIO
DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Carmel Cardoso dos Santos,
 para exercer, interinamente, o
 cargo de professor de 1.ª entran-

cia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 8 de maio de 1957.
 General de Brigada JOAQUIM DE
 MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo.
 Sr. General Governador do Estado
 com o Sr. Secretário de
 Estado do Governo.
 Em 21/5/57

Ofícios:

N. 1171, do Conselho Coordenador
do Abastecimento — Ao S. E.
G., para atender-se.N. 1155, do Chefe da Inspeção
Regional do Fomento Agrícola
no Pará — Pague-se. Ao S. E.
F., para cumprir.N. 1154, do Cel. Chefe da
Comissão Brasileira Demarcadora
de Limites — Acusar e agradecer.N. 1119, da Secretaria de Estado
de Obras, Terras e Viação,
encaminhando o requerimento de
Gustavo Caetano Pereira e Rafael
dos Santos Oliveira — De
acordo. Devolva-se o expediente
ao S. E. O. T. V.N. 1158, da Câmara Municipal
de Belém — Cliente.N. 1161, do Matadouro do
Maguari, anexo o abaixo assinado
dos moradores de Terra Firme —
Chamar o Ten. Delegado de Economia
Popular, dar-lhe vistas e
de-se conhecimento aos signatários.N. 1178, da Prefeitura Municipal
de Afuá — Ao S. E. G.,
para providenciar sobre a nomeação
de uma Comissão, a fim de
instaurar processo administrativo,
destinado a apurar a presente denúncia.N. 1163, do Departamento do
Material — De acordo, mediante
termo de recebimento e entrega.N. 1061, do Circulo Operário
de Mocajuba — Aprove. Cumpra-se
com as devidas providências
acauteladoras e perfeito fornecimento.N. 1172, do Departamento
de Estradas de Rodagem —
Deferido. Ao S. E. F., para cumprir.N. 1183, da Prefeitura Municipal
de Afuá — Ao S. E. F.,
para atender.N. 1173, do Departamento
Estadual de Estatística — Cliente.N. 1174, da Exposição da
Semana da ONU, de Catanduva
— Estado de São Paulo — Cliente.

Requerimentos:

N. 2071, da Diretora da Escola
Doméstica Nossa Senhora da
Anunciação, de Ananindeua —
Juntar o julgamento pelo T. O.
das contas referentes ao auxílio
de Cr\$ 42.000,00, como se lê da
certidão junta do T. O.N. 1999, de Oscar Corrêa da
Costa — Não estando a certidão
passada pela P. M. de acordo
com o que determina a Portaria
n. 63, do Governo do Estado devolva-se-lhe o processo, para que
satisfação as exigências referidas
na mesma.N. 2078, de Manoel Luiz de
França — Como pede. Ao S. I.
J., para lavrar o ato.N. 2011, de Manoela Tarrio
dos Santos — Encaminhe-se ao S.
F., para dizer.N. 1908, de Valdomiro Lamberto
da Costa — Tendo sido
cumprido pelo requerente o que
determina a Portaria n. 63, do
Governo do Estado, como requer.
Ao D. P., para os ulteriores devidos.N. 1153, da Paróquia de São
Francisco de Assis, de Nova-Timboteua
— Aguardar a solicitação
referida.N. 1885, de José Malato Ribeiro
— Tendo o terreno em apreço
sido incorporado ao patrimônio
do Educandário "Nogueira de
Faria", nada há que deferir.

N. 1156, da Prefeitura Municipal
de Barcarena, encaminhando
do abaixo assinado de moradores
da Ilha das Onças neste Município
— Ao Prefeito de Barcarena
para considerar da usúcia do
pedido e assim proporcionar aos
moradores da Ilha das Onças, uma
pretenção justa.

GABINETE DO
SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo.
 Sr. Secretário de Estado do
 Governo.
 Em 21/5/57

Ofícios:

N. 1139, da Câmara Municipal
de Belém — Oficie-se à Câmara
Municipal de Belém, comunicando
que o Sr. Governador tomou conhecimento
do requerimento do
Sr. Vereador Castelo Branco.N. 1139, da Assembléia Legislativa
— Oficie-se ao Sr. Presidente
da Assembléia Legislativa,
que o Sr. General Governador tomou
ciente do teor do requerimento
do Sr. Deputado Waldemir Santana.N. 1140, da Assembléia Legislativa
— Oficie-se à Assembléia
Legislativa comunicando que o Sr.
Governador, ficou ciente do teor
do requerimento do Sr. Deputado
Serrão de Castro.N. 1138, da Assembléia Legislativa
— Responder à Assembléia
Legislativa, que o Sr. General
Governador ficou ciente do
teor deste ofício.N. 1133, da Assembléia Legislativa
— Oficie-se ao Sr. Presidente
da Assembléia Legislativa
comunicando que o Sr. General
Governador ficou ciente do teor
do requerimento do Sr. Deputado
Serrão de Castro.N. 1137, da Assembléia Legislativa
— Comunique-se à Assembléia
Legislativa, que o Sr. General
Governador ficou ciente do
apelo do Sr. Deputado Avelino
Martins.N. 1162, do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará — Ao D.
E., para os devidos fins.N. 1062, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
propondo a nomeação de Manoel
de Azevedo Pontes — Volte ao D.
P., para dizer se existe, ou não,
a vaga a preencher constando do
orçamento do Estado em vigor.N. 1158, da Câmara Municipal
de Belém — Oficie-se à Câmara
Municipal de Belém, acusando
e informando que o Sr. General
Governador, ficou ciente do assunto.N. 1157, da Garage do Estado,
requisitando gasolina — Ao
D. M.N. 1152, da Secretaria de
Estado de Finanças, encaminhando
contas de hospitalização da
Santa Casa de Misericórdia do Pará,
de 1956, de Maria Edith da
Silva Almeida e Aurora Maria
Gouvêa de Andrade — Encaminhe-se
ao S. F., para fazer cumprir
as determinações contidas no
memorando junto, do Exmo. Sr.
General Governador do Estado.N. 779, do Departamento de
Estradas de Rodagem, enviando a
exposição apresentada pelo Sr.
Pílito Pinheiro — Tendo sido
dado ciência ao interessado, arquivar-se.N. 1092, da Garage do Estado,
encaminhando requisição de material
— Tendo sido cumprido o despacho
governamental de fls. 2,
encaminhe-se novamente ao Sr.
General Governador do Estado.

para efeito de despacho final.
Em 22/5/57
N. 1126, da Câmara Municipal de Belém — Arquivase.
N. 1113, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Encaminhe-se ao S. I. J., para cumprir o despacho governamental.
N. 1101, do Presidente do Tribunal de Justiça, de Curitiba — Arquivase.
N. 1189, da Prefeitura Municipal de Bujará — Arquivase.
N. 1567, do Departamento de Estradas de Rodagem — Arquivase.
N. 1092, da Garage do Estado — Ao Sr. Chefe da Garage do Estado, para cumprir o despacho governamental.
N. 1185, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento dos Diaristas — Encaminhe-se a folha com ofício, à Secretaria de Finanças.
N. 1186, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento — Ao D. E. para os devidos fins.
N. 2031, da Prefeitura Municipal de Altamira — Pego a Secretaria de Estado de Finanças, que informe qual o saldo da Prefeitura Municipal de Altamira — Pego a Secretaria de Estado de Finanças, que informe qual o saldo da Prefeitura Municipal de Altamira.
Telegramas
Sjn. de Valetim Bouças, Secretário Técnico do Ministério da Fazenda — Informe o D. E.
N. 1163 do Departamento do Material — Oficie-se ao Sr. Di-

retor do D. M., nos termos do despacho governamental.
N. 1174, da Exposição da Semana da ONU; Catanduva Estado de São Paulo — Ao Sr. Diretor do D. E. R., para atender na medida de possível.
Sjn. de Valetim Bouças, Secretário Técnico do Ministério da Fazenda — Encaminhe-se ao S. E. F.
Requerimentos:
N. 2080, do O Estado do Pará — Antes do encaminhamento ao Exmo. Sr. General Governador, informe a D. E. se foi cumprida a Portaria n. 200 de 5/7/56.
N. 1061, do Círculo Operário de Mocajuba — Encaminhe-se ao S. E. F., para observar o cumprimento do despacho governamental.
N. 1153, da Paróquia de São Assis, no Município de Nova Timboteua — Encaminhe-se ao S. E. F., para observar e cumprir o despacho governamental.
Sjn da Garage do Estado — Informe o motorista Antonio Moraes Cardoso, a quem observe para cumprimento das determinações superiores.
N. 1206, do Departamento do Pessoal remetendo os decretos de Arnaldo Braga de Brito, Geni Rodrigues dos Santos, Raimundo Agostinho Monteiro Franco e Zilma Pimentel Tavares — Ao D. E. para os devidos fins.
N. 1207, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de José Pessoa de Oliveira — Ao D. E., para o devido expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 17/5/57
Petições:
N. 73, da Câmara Municipal do Guamá, comunicação de instalação dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.
N. 0272, de João Martins Barata e outros, Castanhal, pedido de pagamento — A S. F.
Boletim:
N. 93 da Polícia Militar, serviço para o dia 17/5/57 — Ciente. Arquivase.
Telegramas:
N. 187, de Pedro Ivo Lessa Pontes, delegado de polícia de Porto de Moz, comunicação — A D. E. para informar.
N. 188, de José Perilo Rosa, Santarém, comunicação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.
N. 190, de Mario Alves, Marabá — A D. E. solicitar informações ao delegado de polícia de Marabá.

N. 191, de Isaltino, Obidos — Dar ciência de que recebi a solicitação.
N. 192, de Lafayette Segura, Belém — Agradecer e arquivar.
N. 193, do Dr. Armando Corrêa, Rio de Janeiro, transmitindo pezoames pelo falecimento do Desembargador Nogueira de Farias — Agradecer e arquivar.
N. 194, de Lobão da Silveira e família, Rio — Agradecer e arquivar.
N. 195, do Dr. Armando Corrêa, Rio de Janeiro — Ciente. Arquivase.
Ofícios:
N. 582, da Secretaria do Governo, sobre a nomeação de Fernando Picanço, para o cargo de escrivão, lotado no E. Monteiro Lobato — Providenciado. Arquivase.
N. 389, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o recebimento de três jeeps de fabricação nacional — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.
Sjn. da Associação dos Professores do Ensino Secundário do Pará, comunicação de posse da nova diretoria — Agradecer e ar-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 21 de maio de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.355.003,10
Renda de hoje comprometida	53.767,50
Total de hoje	1.408.770,60
Total até ontem	24.170.762,60
Total até hoje	25.579.533,20
Total até 30/4/1957	126.539.919,30
TOTAL GERAL	Cr\$ 152.119.452,50

Visto: L. Coelho, Diretor em Comissão — (a.) Neusa Varvalho, Contador.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Terceiro Distrito de Portos, Rios e Canais, para construção do cais em Itapecurú, no Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Terceiro Distrito de Portos, Rios e Canais, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, órgão do Ministério da Viação e Obras Públicas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e 3o DPRC, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Chefe, doutor Bernardo Bichucher, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o. § 2o. da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o 3o. DPRC obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que antes da aprovação do mencionado plano, somente será paga uma parcela de cinquenta mil cruzeiros..... (Cr\$ 50.000,00) destinada às despesas com os respectivos estudos e projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presentes acordo, a SPVEA entregará ao 3o. DPRC, a quantia de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — **DESPESAS DE CAPITAL** — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** — 3.0.0.0 ; Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 11 — Maranhão; 6 — Prósseguimento da construção do cais, em Itapecurú; quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba,

será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o 3o. DPRC mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O 3o. DPRC prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O 3o. DPRC apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246 do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID
BERNARDO BICHUCHER
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Manoel Santos Matos
João de Maria Neves

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ
Concurso para docentes-livres das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica Aplicada à Farmácia, Farmacognózia, Farmácia Galênica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Bromatológica e Toxicológica e Higiene e Legislação Farmacêutica.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, é em cumprimento às determinações legais vigentes, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, desde o dia 15 do mês em curso, as inscrições aos concursos para docentes-livres das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica Aplicada à Farmácia, Farmacognózia, Farmácia Galênica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Bromatológica e Toxicológica e Higiene e Legislação Farmacêutica, encerrando-se as respectivas inscrições a 15 de setembro do corrente ano, às dezoito horas.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

- I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
 - III — carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
 - IV — diploma de farmacêutico ou médico, quando se tratar de cadeira não privativa do farmacêutico, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;
 - V — documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
 - VI — prova de haver concluído o curso farmacêutico ou médico pelo menos três anos;
 - VII — cinquenta exemplares da tese que haja escrito;
 - VIII — certificado de pagamento da respectiva taxa.
- O título de docente-livre será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
 - II — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre farmácia, medicina ou de estudos e pareceres especialmente aqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
 - III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
 - IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.
- O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- I — defesa de tese;
- II — prova escrita;
- III — prova prática ou experimental;
- IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

Na arguição sobre a tese, a comissão organizadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se a arguição na ordem de inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo inaprorrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assim o programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor acompanhada do recibo do pagamento da taxa devida e dos documentos de títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso, serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, em 15 de maio de 1957.

Dalila S. Coelho da Silva
Secretária

Visto:

Prof. Dr. Adarczer Coelho da Silva
Diretor

(Ext. — Dia 22 e 23/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação a funcionários

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª entrância do lugar Mututui no sítio Cani-Cani, município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de maio de 1957. — (a.) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente.

(G. — 22/5 a 12/6)

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força

maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a.) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente.

(G. — 22/5 a 12/6/57)

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Honorina Lucena Fonsêca, lotada na escola do km. 15 da Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir

o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a.) **Lucimar Cordeiro**

de Almeida, Chefe de Expediente.

(G. — 22/5 a 12/6/57)

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Souza Monteiro, Professora da escola de 1.ª entrância do lugar S. Miguel do Crispim, município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957. — (a.) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente.

(G. — 22/5 a 12/6/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação a funcionários

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, lotada nas escolas reunidas da Vila de Boa Vista de Irituia, Município de Curuçá, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 29/5/57)

Notificação a funcionários

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola noturna da cidade de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 29/5/57)

EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação de professor

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Elza Lôbo Monteiro, ocupante do cargo de professora

de 2.ª entrância, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo no grupo escolar "Dr. Paulo Pinheiro" da cidade de Bragança, para onde foi removida, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado, na forma determinada no art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 7 de maio de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — 14 a 30/5/57)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, d. Antonieta Lobão Barroso, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, lotada na escola Rural da Vila de Peixe Boi, município de Nova Timbótua, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado, na forma determinada no art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 7 de maio de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — 14 a 30/5/57)

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que se confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Clara Beniflah Carvão, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico d. Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antônio, município de Nova Timbótua, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
 Presidente da Comissão de Inquérito
 (G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico d. Maria de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professor da escola de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, do lugar Travessa do 15, município de Nova Timbóteua, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de raver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30, do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
 Presidente da Comissão de Inquérito
 (G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 190, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico d. Elza Salviano Duarte Pinheiro, ocupante do cargo de regente da escola de 1.ª. entrância, do lugar São Cristóvão, município de Breves, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30, do art. 199, da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
 Presidente da Comissão de Inquérito
 (G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Cesarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 30, do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
 Presidente da Comissão
 (G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, no lugar Baixo Rio Atatá, município de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30, do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
 Presidente da Comissão
 (G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Olga-rina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30, do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho
 Presidente da Comissão de Inquérito
 (G. — 14 a 30/5/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior
 FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para docente livre de todas as cadeiras do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do senhor Diretor desta Faculdade, Professor

Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, faço público que

a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir das oito (8) horas do dia quinze (15) de maio até o dia quinze (15) de setembro de 1957, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para docente-livre de todas as cadeiras do curso médico.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 15 de maio de 1957.

(a.) **Izolina Andrade da Silveira**, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: Prof. Dr. José da Silveira Britto, Diretor.

(Ext. 23/5, 22/6, 23/7 e 31/8/57)

MATADOURO DO MAGUARI

NOTIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO

Pelo presente Edital, fica notificada a sra. Zuila Cleide de Silveira Bendelak, ocupante efetiva do cargo de carreira de Contabilista, classe G, a fim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, di qual se acha afastada, sob pena de não fazê-lo no aludido prazo e não apresentar existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749 (Estatuto).

Eu, Raimundo Luiz Pereira Corrêa, Almoxarife, padrão C, escrevi aos quatro dias do mês de maio de 1957.

Matadouro do Maguari, 4 de maio de 1957.

(a.) **Raimundo Luiz Pereira Corrêa** — Almoxarife, padrão C.
 (Dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/5; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO PESSOAL

E D I T A L

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido o funcionário Jaime de Figueiredo Castro, titular do cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão H, lotado no Mercado 3 de Outubro, da Subprefeitura de Icoaraci a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 14 de maio de 1957.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração
 (G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15; 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Izabel Firmina Lopes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Vileta, Antonio Everdosa, Pedro Miranda, de onde dista 145,00 m.

Dimensões:
 Frente — 12,00 m.
 Fundos — 71,50 m.
 Área — 858,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 259.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1957.

Alírio César de Oliveira
 Secretário de Obras
 (T — 18.228 — 23/5 e 3, 13/6/57)

Aforamento de Terras
 O Snr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Balduino Antonio Atayde, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Tito Franco, Lomas Valentinas e Angustura, onde faz angulo.

Dimensões:
 Frente — 12,00 m.
 Fundos — 69,00 m.

Forma regular. Confina à direita com terreno baldio, e à esquerda com terreno ocupado por uma armação. O mesmo está baldio já cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1957.

Alírio César de Oliveira
 Secretário de Obras
 (T — 18.302 — 23/5 e 2, 12/6/57)

Aforamento de Terras
 O Snr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Diniz José Valente Atayde, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Tito Franco, Lomas Valentinas e Angustura, de onde dista 12,00 m.

Dimensões:
 Frente — 11,00 m.
 Fundos — 49,00 m.
 Área — 539,00 m².

Confina de ambos os lados com terrenos baldios. O mesmo está baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1957.

Alírio César de Oliveira
 Secretário de Obras
 (T — 18.301 — 23/5 e 2, 12/6/57)

Aforamento de Terras
 O Snr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Fernandina Cristalina Valente Atayde, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Tito Franco, Lomas Valentinas e Angustura, de onde dista 12,00 m.

Dimensões:
 Frente — 11,00 m.
 Fundos — 49,00 m.
 Área — 539,00 m².

Confina de ambos os lados com terrenos baldios. O mesmo está baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1957.

Alírio César de Oliveira
 Secretário de Obras
 (T — 18.302 — 23/5 e 2, 12/6/57)

Aforamento de Terras
 O Snr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Diniz José Valente Atayde, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Tito Franco, Lomas Valentinas e Angustura, de onde dista 12,00 m.

Dimensões:
 Frente — 12,00 m.
 Fundos — 49,00 m.
 Área — 588,00 m².

Forma regular. Confina à direita com terreno baldio, e à esquerda com terreno ocupado por uma armação. O mesmo está baldio já cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1957.

Alírio César de Oliveira
 Secretário de Obras
 (T — 18.302 — 23/5 e 2, 12/6/57)

Aforamento de Terras
 O Snr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Diniz José Valente Atayde, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Tito Franco, Lomas Valentinas e Angustura, de onde dista 23,00 m.

Dimensões:
 Frente — 12,00 m.
 Fundos — 49,00 m.
 Área — 588,00 m².

Forma regular. Confina à direita com terreno baldio, e à esquerda com terreno ocupado por uma armação. O mesmo está baldio já cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1957.

Alírio César de Oliveira
 Secretário de Obras
 (T — 18.302 — 23/5 e 2, 12/6/57)

Aforamento de Terras
 O Snr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Diniz José Valente Atayde, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Tito Franco, Lomas Valentinas e Angustura, de onde dista 23,00 m.

Dimensões:
 Frente — 12,00 m.
 Fundos — 49,00 m.
 Área — 588,00 m².

Forma regular. Confina à direita com terreno baldio, e à esquerda com terreno ocupado por uma armação. O mesmo está baldio já cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.303 — 23/5 e 2, 12/6/57)

ANÚNCIOS

Y. SERFATY, FUMOS, S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1957.

As 15 horas do dia trinta de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro ns. 98/102, nesta cidade, presente os acionistas que assinaram o "Livro de Presença", representando a totalidade do capital social todos eles com direito de voto, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de Y. Serfaty, Fumos, S. A., com as declarações exigidas no artigo noventa e dois, do Decreto-lei dois mil, seiscentos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta, o diretor vice-presidente, sr. Samuel Moyses Levy, convidou os senhores acionistas para, nos termos do artigo vinte (20), parágrafo único, dos Estatutos, escolherem o acionista que devia presidir à Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi indicado o acionista Benjamin Salomão Zagury, que para secretário convidou o acionista Jacob Moyses Levy. Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual, acrescentou, foi regularmente convocada por publicações feitas pelo "Diário Oficial" e "Folha do Norte", nos dias 25, 26 e 27 do corrente, publicações essas no teor seguinte: "Y. Serfaty, Fumos S. A." Assembléia Geral Ordinária" (Convocação). Ficam convidados os acionistas de Y. Serfaty, Fumos S. A. para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 98/102, nesta cidade, para o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer

do Conselho Fiscal e Demonstração da Conta de Lucros & Perdas do exercício de 1956; b) Fixação dos vencimentos de Diretores e Conselho Fiscal; c) Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício; d) O que ocorrer. Belém, 22 de abril de 1957. (a) Samuel M. Levy, vice-presidente. Logo após procedeu-se a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros & Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal da empresa, cuja publicação também tinha sido feita no "Diário Oficial" de... do corrente, de conformidade com o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas, pelo que a Assembléia poderia deliberar sobre a matéria. Finda a leitura o Presidente submeteu esses documentos à discussão, e, como ninguém contestasse a exatidão das contas, o sr. Presidente colocou o assunto em votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, tendo se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma da Lei. Após, o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação, a proposta da Diretoria para distribuição do Dividendo constante no Relatório e do Balanço, sobre o qual se manifestara favoravelmente o Conselho Fiscal. A proposta foi sem discussão unanimemente aprovada. A seguir o sr. Presidente colocou em discussão a fixação dos vencimentos mensais dos Diretores e Conselho Fiscal para o exercício de 1957, havendo sido aprovada por unanimidade a proposta de Cr\$ 40.000,00 para o Diretor Presidente; Cr\$ 30.000,00 para o Diretor Vice-Presidente; e Cr\$ 20.000,00 para cada um dos três (3) Diretores, e Cr\$ 200,00 para cada um dos membros do Conselho Fiscal. A seguir, por proposta do acionista João Pinto Coral, e aprovado por unanimidade, foram reeleitos os membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, assim constituído: — Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Simão Roffé e Paulo Lopes de Azevedo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão foi a mes-

ma ata lida e aprovada, e vai ser assinada pelos presentes. Dela tiro duas cópias datilografadas, devidamente conferidas para os fins legais.

Belém, 30 de abril de 1957.
—(aa) Benjamin Salomão Zagury, Jacob Moyses Levy, João Pinto Coral, Samuel Moyses Levy, pp. Moyses Salomão Levy, Ester Serfaty Levy, Sarah Levy Weidenfeld, Samuel Moyses Levy, Salomão Moyses Levy.

(Ext.—Dia 23/5/57)

BELÉM COMERCIAL S. A.

Ata da sessão de Assembléia Geral ordinária dos acionistas de Belém Comercial S. A., realizada em 27 de abril de 1957.

As dezessete horas do dia vinte e sete de abril de 1957 (mil e novecentos e cinquenta e sete, à Travessa Quintino Bocaiuva número cento e vinte e cinco, reuniu a Assembléia Geral Ordinária de Belém Comercial S.A. Assumiu a direção dos trabalhos o presidente legal senhor Joaquim Lopes Nogueira, que convidou para primeiro e segundo secretários os acionistas senhores Alexandre Lopes da Silva Borges e Abílio Antonino da Cunha Simões Costa. Verificou-se a seguir pelas assinaturas no livro de presença haver número legal, declarando o Sr. Presidente aberta a sessão e mandando proceder à leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados nos jornais "Diário Oficial" do Estado nos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e seis, e "Folha do Norte" nos dias vinte e um, vinte e três e vinte e quatro do mês corrente, assim redigidos: —Belém Comercial S.A. Assembléia Geral ordinária. Convidamos os Senhores acionistas para a Assembléia Geral ordinária a realizar-se no dia 27 do mês corrente às 17 horas em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva número 125, para conhecimento e deliberação do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social de 1956, eleger e fixar a remuneração do

Conselho Fiscal para o exercício de 1957 e mais o que ocorrer em harmonia com a lei. Belém do Pará, 19 de abril de 1957. (aa) Joaquim Lopes Nogueira, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Reynaldo Pereira da Rocha, Antônio Francisco Lopes, Agostinho Roque, diretores. Em seguida o Sr. Presidente mandou ler o relatório e mais documentos referentes às contas do exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, pondo-os a seguir em discussão. Como ninguém se manifestasse foi a matéria submetida a votação e aprovada por unanimidade. Em seguida o sr. Presidente anunciou que se ia proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete, pelo que suspendeu a sessão por quinze minutos para organização das cédulas. Reabertos os trabalhos e procedida a eleição, verificou-se a reeleição anterior do Conselho Fiscal e seus suplentes como segue: — efetivos, Manoel Pereira da Rocha, Abel Rodrigues e Manoel de Sá Ribeiro, suplentes, Alvaro Morais Flores, Abílio Antonino da Cunha Simões Costa e Alexandre Lopes da Silva Borges. Proclamados os eleitos o Sr. Presidente pediu que a Assembléia fixasse os vencimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal. A Assembléia fixou-lhes a remuneração mensal de cem cruzeiros. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão por vinte minutos para lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos foi esta lida e achada em perfeita ordem, sendo aprovada, pelo que vai assinada pelos membros da mesa e mais acionistas presentes.

—(aa) Joaquim Lopes Nogueira, Alexandre Lopes da Silva Borges, Abílio Antonino da Cunha Simões Costa, Agostinho Roque, p.p. José Melero Carrero, Joaquim Lopes Nogueira, Reynaldo Pereira da Rocha, Reynaldo Pereira da Rocha, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, p.p. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Alvaro Morais Flores, Manoel de Sá Ribeiro, Abel Rodrigues e Manoel Pereira da Rocha.

(Ext.—Dia 23/5/57)

ESSO STANDARD DO BRASIL INC.

De acôrdo com os dispositivos legais, publicamos a seguir o nosso Balanço Geral, bem como a demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1956.

Observa-se que o lucro líquido apurado para o ano de 1956 totalizou Cr\$ 171.131.706,80 e representa 1,43% do valor das vendas, o que se compara desfavoravelmente com

as percentagens verificadas em anos anteriores, ou sejam, 2,75% em 1955; 4,96% em 1954 e 6,45% em 1953. O montante do lucro líquido do exercício em relação ao Capital e Superavit, representa um rendimento de 6,79% contra as percentagens em anos anteriores de 14,81% em 1955; 21,90% em 1954 e 22,30% em 1952.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1957. — M. W. Johnson, Representante Geral.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Escritório principal e filiais no Brasil

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL:		EXIGIVEL:	
Caixas e Bancos	55.240.714,50	Custo Prazo:	
Títulos da Dívida Pública	506.462,00	Contas a Pagar no Exterior	433.167.246,50
	55.747.176,50	Contas a Pagar no País	1.148.776.889,30
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO:		Salários e Comissões a Pagar	27.018.031,60
Remessas Bancárias a Receber	267.680.517,70	Juros a Pagar	245.331,90
Contas a Receber	1.153.780.731,90	Impostos Retidos de Outros a Recolher	16.948.169,30
Letras a Receber	10.712.589,50	Outras Obrigações a pagar	40.036.695,30
Juros a Receber	1.789.742,60	Títulos a Pagar	125.000.000,00
Inventário de Produtos	1.201.066.546,00	Empréstimos Bancários a Pagar	107.228.406,80
Inventário de Almoxxarifado	92.189.755,40	Outros Empréstimos a Pagar	17.785.326,20
	2.727.219.883,00		1.916.206.096,90
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:		NÃO EXIGIVEL:	
Títulos diversos	15.110.584,30	Reservas:	
Inversões Diversas	20.937.985,50	Para Depreciações e Amortizações de	
Contas a Receber	170.331.009,50	Bens Móveis e Imóveis, Patentes,	
Letras a Receber	4.834.651,60	Marcas e Direitos	378.355.228,10
Depósitos em Garantia	3.839.370,50	Para Prejuizos em Contas, Letras e Títulos	41.784.258,90
Adicional do Imposto de Renda-Resituível		Para Impostos	176.896.539,40
— (Lei 1.474 — 26-11-1951)	114.653.092,00	Outras Reservas	110.165.135,30
	329.706.693,40		707.201.161,70
FIXO:		Capital	2.304.806.936,20
Bens Móveis e Imóveis	2.018.415.632,90	Superavit — Retido — (Dec. Lei n. 9.159, de 10-4-46)	335.378,90
Patentes, Marcas e Direitos	121.325,00	Superavit — Não distribuído	214.931.746,00
	2.018.536.957,90	CONTAS DE COMPENSAÇÃO:	
PENDENTES:		Fianças e Cauções	55.912.226,90
Despesa por Conta de Exercícios Futuros	12.270.608,90	Outras Obrigações Contingentes	20.748,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:			55.932.974,90
Fiança e Cauções	55.912.226,90		
Outras Obrigações Contingentes	20.748,00		
	55.932.974,90		
	Cr\$ 5.199.414.294,60	Total do Passivo	Cr\$ 5.199.414.294,60
Total do Ativo			

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1957. — Esso Standard do Brasil Inc. — M. W. Johnson, Representante Geral. R. M. Pinheiro, Guarda-Livros — Reg. C. R. C. N. 1.888.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Escritório principal e filiais no Brasil

Cr\$	Cr\$
Receita:	Saldo Credor transferido para o Exercício de 1957
Valor das Vendas	214.931.746,00
Despesa:	Mais:
Custos das Mercadorias Vendidas	Lucros utilizados pela Casa Matriz — re-
Despesas Gerais	fentes a exercícios anteriores
Impostos e Licenças	64.568.000,00
Juros Pagos	Aumento do Capital com a incorporação de
Depreciações e Amortizações	Lucros não Distribuídos, de acôrdo com
Perdas Diversas	o permitido no art. 4.º do Decreto n.
Provisões para Reservas Diversas	39.985, de 13-9-1956
	1.000.000.000,00
	1.064.568.000,00
	Total
	1.279.499.746,00
	Menos:
	Transferido da Conta "Superavit Retido" —
	(Decreto-lei n. 9.159, de 10/4/1946)
	112.972,30
	Saldo Credor do Exercício Anterior
	1.108.255.066,90
	1.108.368.039,20
	Lucros do Exercício de 1956
	171.131.706,80

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1957. — Esso Standard do Brasil Inc. — M. W. Johnson, Representante Geral. — R. M. Pinheiro, Guarda-Livros — Reg. C. R. C. N. 1.888. (Ext. — 23/5/57)

BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1766 a 1769, 1771 a 1776, 1778 e 1779 de 24/1/51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo capital e Reservas exceedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and Tokenhouse Yard, London. E. C. 2
BALANCE EM 30 DE ABRIL DE 1957

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos
São Paulo

A T I V O		P A S S I V O	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa	85.901.597,90	Capital	100.000.000,00
Em moeda corrente	491.929.561,70	Aumento de capital	72.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	43.672.692,20	Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	36.029.980,40	Fundo de previsão	8.632.606,80
Em outras espécies	657.533.832,20	Outras reservas	150.000,00
			200.782.606,80
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Letras do Tesouro Nacional, inclusive as de valor nominal de Cr\$ 43.700.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	161.600.000,00	Depósitos	
Empréstimos em c/corrente	1.070.231.731,40	À vista e a curto prazo:	
Titulos Descontados	692.430.597,80	de Poderes Públicos	5.490.304,10
Letras a receber de		de Autarquias	172.577,20
C/Própria	50.000,00	em C/C Sem Limite	949.487.203,40
Correspondentes no país	26.046.210,70	em C/C Limitadas	423.731.233,10
Agências no exterior	4.194.770,80	em C/C Populares	46.868.455,40
Correspondentes no Exterior	5.028.561,60	em C/C Sem Juros	50.934.164,10
Outros valores em moeda estrangeira	119.035,80	em C/C de aviso	187.468.900,00
Outros créditos	194.710.038,50	Outros depósitos	212.352.474,40
	1.992.810.946,60		1.876.505.311,70
Imóveis	14.449.520,60	À prazo:	
Titulos e valores mobiliários		de Poderes Públicos	20.000.000,00
Apólices e obrigações federais	925.000,00	de diversos:	
Ações e debêntures	84.000,00	a prazo fixo	160.380.241,20
	1.009.000,00	de aviso prévio	89.714.876,10
Outros valores	245.081,00		270.095.117,30
	2.170.114.548,20		2.146.600.429,00
C—IMOBILIZADO		Outras responsabilidades	
Edifícios de uso do Banco	157.314.215,30	Titulos redescontados	12.865.865,60
Móveis e Utensílios	14.967.609,60	Letras a Pagar	37.138.104,40
Material de expediente	5.866.689,10	Agências no País	173.796.864,90
	178.148.514,00	Correspondentes no País	33.859.739,00
		Agências no Exterior	47.212.653,00
		Correspondentes no Exterior	8.393.627,60
		Ordens de pagamento e outros créditos	335.828.188,60
			649.095.043,10
			2.795.695.472,10
D—RESULTADOS PENDENTES		H—RESULTADOS PENDENTES	
Juros e descontos	2.579.993,90	Contas de resultados	27.235.604,90
Impostos	1.553.253,60	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Despesas Gerais e Outras Contas	13.783.541,90	Depositantes de valores em gar. e em custódia	3.666.058.848,80
	17.916.789,40	Depositantes de titulos em cobrança:	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		do País	855.124.039,20
Valores em garantia	838.882.581,00	do Exterior	292.339.172,30
Valores em custódia	2.827.176.267,80		1.147.463.211,50
Titulos a receber de C/Alheia	1.147.463.211,50	Outras contas	162.726.894,10
Outras Contas	162.726.894,10		4.976.248.954,40
	4.976.248.954,40		
	Cr\$ 7.999.962.638,20		Cr\$ 7.999.962.638,20

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1957. — Bank of London & South América Limited — W. F. Galbraith, Gerente Principal. — W. P. Barsted, pelo Superintendente. — G. L. Reg. C. R. C. n. 26.770. (Ext. — 23/5/57)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de Indústrias Martins Jorge S/A., realizada em 26 de abril de 1957.

As dezessete horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiúva, número cento e setenta e oito, Belém, reuniram-se os acionistas em Assembléia Geral ordinária. Verificado pelo livro de assinaturas haver presença em número legal, foi aberta a sessão da Assembléia pelo acionista Presidente Senhor Joaquim Lopes Nogueira, que convocou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Senhores Alexandre Lopes da Silva Borges e Aloysio Guilherme Araújo de Menezes. O Senhor Presidente mandou que fosse lido o anúncio convocatório, publicado no "Diário Oficial" do Estado e nos jornais "Folha do Norte" e na "A Província do Pará", nos dias dezoito, dezenove e vinte de abril e que está assim redigido: — Indústrias Martins Jorge S/A. Assembléia Geral Ordinária. — Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiúva, 178, no dia 26 do corrente mês, às 17 horas, para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social de 1956, eleger e fixar a remuneração do Conselho Fiscal para o exercício de 1957 e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais. Belém do Pará, 18 de abril de 1957. (aa) Joaquim Lopes Nogueira, Reynaldo Pereira da Rocha, Antônio Francisco Lopes, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, diretores. Terminada a leitura o Sr. Presidente mandou que o primeiro secretário lesse o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral da sociedade e demonstração da conta Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. Terminada a leitura e postas em discussão ninguém se manifestou pelo que o Sr. Presidente pôs em votação, sendo

tudo aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas diretores. A seguir passou-se a proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil e novecentos e cinquenta e sete, pelo que se suspendeu a reunião por dez minutos. Reabertos os trabalhos e procedida a eleição pela forma legal verificou-se terem sido reeleitos os anteriores ou seja efetivos: — Astrogildo Pinheiro, Antônio Marques e João Ferreira, e para suplentes: Dr. Edgar de Campos Proença, Benjamin Marques e João Antônio Maia. O Sr. Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre os honorários a fixar para o Conselho Fiscal durante o exercício, tendo sido aprovada a continuação dos mesmos honorários de duzentos cruzeiros mensais. Posta a palavra à disposição da Assembléia para algum assunto de interesse social e ninguém se manifestando foi encerrada a reunião. Os Srs. Acionistas aguardaram a lavratura da presente ata que lida e posta em discussão sem que ninguém se manifestasse foi aprovada por unanimidade e vai por todos assinada.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira, Alexandre Lopes da Silva Borges, Aloysio Guilherme de Araújo Menezes, Reynaldo Pereira da Rocha, Alvaro Morais Flores, p.p. José Melero Carrero, Manoel Pereira da Rocha, p.p. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, p.p. Acension Melero de Sá Ribeiro, Aloysio Guilherme Araújo Menezes, p.p. Ilda Augusta Nogueira Lopes, Abel Rodrigues, Abel Rodrigues, Abílio Antônimo da Cunha Simões Costa, Joaquim Moreira, Domingos Rodrigues Pinto, p.p. João Marques da Cunha, Angelo Domingues Ferreira, p.p. Benjamin Valente da Silva, Angelo Domingues Ferreira e Angelo Domingues Ferreira.

(Ext. — Dia 23/5/57)

SOCIEDADE CIVIL DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA DO PARÁ Assembléia Geral Convocação

O Presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, nos termos do parágrafo 2.º do art. 86 dos

Estatutos Sociais, convoca os srs. associados, em pleno gozo de seus direitos, para reunião de Assembléia Geral, extraordinária, dia 3 de junho, às 16,00 horas, em primeira convocação e, dia 8 de junho, às 16,00 horas, em segunda convocação, para o fim especial de reforma dos Estatutos em vigor.

Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, em Belém, 21 de maio de 1957. —

(a) Antônio Gomes Moreira Junior, presidente.

(Ext.—Dia 22 e 31/5/57)

SOBRAL, IRMÃOS S/A. Ata da Assembléia Geral Ordinária, de SOBRAL IRMÃOS S/A. (SISA) realizada aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade, em sua sede social, à Aveniuda Cipriano Santos números dois e dez às dezessete (17) horas, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de SOBRAL, IRMÃOS S/A., nos termos das convocações publicadas nos diários "A Folha do Norte", "A Província do Pará" e "Diário Oficial", nos dias 11, 14 e 16; 10, 12 e 14; 11, 13 e 16, respectivamente, sob a presidência do Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, que, preliminarmente examinou e conferiu haverem comparecido quinze acionista representando trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e três (37.653) ações, o que importava em afirmar que havia número legal para deliberar. Face ao que convidou o acionista Sr. Salustiano Vilar da Costa para secretariá-lo, dando início aos trabalhos, na forma da convocação. Depois da exposição feita pelo Sr. Presidente, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo concedida ao acionista Sr. Feliciano da Silva Santos que, reportando-se à ampla divulgação feita pela imprensa, não somente do Relatório, como também do Parecer [e demais Atos da Diretoria, salientou que deveria ser dispensada a leitura visto como todos os in-

teressados presentes estavam no conhecimento de tais documentos. Submetida a votos, foi concedida a dispensa da leitura do Relatório. Parecer do Conselho Fiscal e Contas. Ainda com a palavra o mesmo acionista, Sr. Feliciano da Silva Santos, congratulou-se com a Diretoria pela eficiência de seus esforços, vencendo sérias crises e resolvendo problemas importantes, o que demonstra o carinho e correção por que pauta seus atos na defesa dos interesses sociais, pelo Relatório, Contas e todos os atos da Diretoria, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, devem ser aprovados com um voto de louvor. Consultando se havia quem mais quisesse se manifestar sobre o assunto, pediu a palavra o acionista Sr. Salustiano Vilar da Costa que destacou haver a Diretoria em extraordinário esforço para responder à confiança social, aberto uma filial na cidade de Bragança (Estado do Pará) bem como procedido ao aumento do capital social, aproveitando-se das concessões legais e solicitando maior cooperação dos senhores acionistas, em benefício da comunidade societária. Assim também, se manifestava favoravelmente à proposição do acionista Sr. Feliciano da Silva Santos, em todos os seus termos. Posta a votos foi, unanimemente aprovada. A seguir o Sr. Dr. Presidente suspendeu a reunião por quinze minutos a fim de serem confeccionadas as cédulas para a votação dos corpos dirigentes, de acordo com a convocação. Reabertos os trabalhos foram designados para as funções de escrutinadores os Srs. Acionistas José Joaquim Sobral e João da Costa Martins, que passando a exercitá-las apuraram e foi, pelo Sr. Dr. Presidente proclamado o seguinte resultado: Presidente: Acacio de Jesus Felício Sobral; Diretores: Luiz Augusto Felício Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral e America da Cruz Souza Sobral; Conselho Fiscal: Dr. Joaquim Gomes de Norões e Souza, Paulo de Araújo Bas-

tos e Carlos Chady, sendo re-eleito Presidente da Assembléia Geral o Dr. Luiz de Carvalho Corrêa. Congratulando-se com o resultado apurado, falou o acionista Sr. Feliciano da Silva Santos que aproveitou para indicar, sendo, sem discrepância, aprovada a mensalidade de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) para os membros do Conselho Fiscal. Foi a seguir concedida a palavra ao acionista Sr. Acácio de Jesus Felício Sobral para agradecer a confiança que, mais uma vez, era conferida à Diretoria que, unicamente, procurava cumprir a sua obrigação, procurando novos mercados, como fontes de produção, afim de atender aos negócios sociais, pois a organização estava bastante difundida, sendo conceituada em todos os mercados, em que opera, como se pode verificar da consideração em que é tida por aqueles com os quais comercia. Realmente, disse, os esforços empreendidos para atingir tão elevada situação são enormes e somente teriam sido possíveis com a colaboração dos demais elementos da Diretoria, como ainda de seus auxiliares diretos, dos demais corpos diretivos e dos senhores acionistas. O Sr. Dr. Presidente declara que poderá fazer uso da palavra quem o quiser e como ninguém mais se manifestasse foi declarado ficar suspensa a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente Ata e, reabertos os trabalhos, foi lida e achada conforme a presente ata que vai por todos os acionistas presentes assinada, por unanimidade, face à plena aprovação. E para constar subcrevo-a para os fins de direito, assinando-a com o Sr. Dr. Presidente e os senhores acionistas presentes. — (aa.) Salustiano Vilar da Costa, Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, Acácio de Jesus Felício Sobral, José Joaquim Sobral, João Marques dos Santos, Feliciano da Silva Santos, America da Cruz Souza Sobral, Hilda Menezes dos Santos, João da Costa Martins, Miguel Teixeira da Silva Nogueira, Antonio Maria de Souza Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral,

Manoel Joaquim da Silva,
Carlos Chady, José de Castro
Batista.

(Ext. — 23-5-57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jorge Daniel de Souza Ramos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. São Francisco, 220. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 14 de Maio de 1957.
(a.) Stélio de Mendonça Moreira, 2.º Secretário.
(T — 18.166 — 17, 18, 21, 22 e 23[5]57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Gatasse Elias Kalume, sírio casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Aristides Lobo, O de Almeida, Assis de Vasconcelos e Piedade a 1,65 m.

Dimensões:
Frente — 7,65 m.
Fundos — 9,00 m.
Área — 68,85 m².
For regular.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de Maio de 1957. — (a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. 17.979 — 3, 13 e 23-5-57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Hildegardo B. Fortunato, resp. pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria de Lourdes M. e Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Domingos Marreiros, Antonio Barreto, 3 de Maio e 14 de Abril de onde dista 99,30 m.

Dimensões:
Frente — 5,45 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 218,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de maio de 1957. — (a.) Hildegardo B. Fortunato, p/ Secretário de Obras.
(T. 17.986 — 3, 13 e 23-5-57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Hildegardo B. Fortunato, resp. pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Monteiro de Barros, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alferes Costa, Perebehuí, Pedro Miranda, Marquês de Herval, a.... 112,00 m.

Dimensões:
Frente — 12,00 m.
Fundos — 32,00 m.
Área — 640,00 m².

Forma regular, baldio

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1957. — (a.) Hildegardo Bentes Furtado, p/Secretário de Obras.
(T. 18.039 — 3, 13 e 23-5-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João de Assis de Oliveira, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca-Capanema; 31o. Termo; 31o. Município — Salinópolis e 79o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Terras denominadas "Marimiteua" limitando-se ao Norte, com terras de propriedade de Benedito Silva; ao Sul com terras de propriedade de José Costa, pelas cabeceiras do rio Cortical; a Leste com terras dos herdeiros de Joaquim Maia e finalmente, a Oeste, com terras de propriedade de João Souza, medindo 300 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1953.

(a.) José Alberto Soares Maia, Arquivista.

Dias — 4, 14 e 24[5]57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lucídio Umbelino da Silva Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca-Belém, 12o. Termo; 12o. Município — Ananindeua e 25o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Terras denominadas Mau Sossego, no quilô-

metro 5 da Estrada de Rodagem Belém-Bragança, fazendo frente para ilha denominada "Inocentes", lado direito, com João Charles Platon; lado esquerdo, com Austregésilo Faício e fundos, com Paulo Begot, medindo 241 metros de frente por 403 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1953.

(a.) José Alberto Soares Maia, Arquivista.

Dias — 4, 14 e 24[5]57)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Pará

ELEIÇÕES PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, pela Comissão Local de Eleições, na forma do artigo 12 das Instruções aprovadas pela Portaria n. 3.291, de 13 de outubro de 1954, com as alterações introduzidas pela Portaria n. 3.948, de 28 de fevereiro de 1957, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, convoca os senhores Delegados Eleitores dos sindicatos sediados neste Estado, cujas atividades profissionais ou econômicas estejam vinculadas a este Instituto, para as eleições dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal do IAPI, que serão realizadas na sede da Delegacia do Instituto nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, n. 405, 12.º andar, (Edifício IAPI), às 9 horas, nos dias 10 e 12 de junho do corrente ano, respectivamente, para os representantes dos empregados e dos empregadores.

Se não alcançado o "quorum" previsto no artigo 21 das citadas Instruções, isto é, a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores da respectiva categoria, a eleição será realizada no primeiro dia útil imediato, à mesma hora e no mesmo local, com a presença de qualquer número de Delegados Eleitores, independente de nova convocação.

(a.) Ajax Carvalho d'Oliveira, Presidente da Comissão Local de Eleições.

(Ext. — Dia 27[5]57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1957

NUM. 4.914

AUDITORIA DA OITAVA REGIÃO MILITAR

Eu, dr. Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias virem ou dele tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, a Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida São Jerônimo, n. 160, no dia 13 de junho próximo, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça de Exército Ernani Gurgel de Lima, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Francisco Jorge de Lima e de D. Adalgisa Gurgel de Lima, natural do Município de Coari, Estado do Amazonas, industrial e residente à rua Dr. Moreira n. 215, Manaus-Amazonas, a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no artigo 243, do Código Penal Militar, de que é acusado na conformidade da denúncia oferecida pelo dr. Promotor Militar, que vai transcrita — Denúncia — Exmo. Sr. Dr. Auditor: O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial militar anexo, vem denunciar perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército Ernani Gurgel de Lima, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Francisco Jorge de Lima e de D. Adalgisa Gurgel de Lima, natural do Município de Coari, Estado do Amazonas, industrial e residente à rua Dr. Moreira n. 215, Manaus-Amazonas, Waldemar Silva, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, filho de Pedro Gomes da Silva e de D. Julia Rodrigues da Silva, natural do Amazonas, 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado do Amazonas e Durval dos Santos Melo, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, filho de Pedro Nolasco de Melo e de D. Eufrasia dos Santos Melo, natural do Estado do Amazonas, Prefeito e Presidente da Junta de Alistamento de Coari e residente à Praça Getúlio Vargas, em Coari — Estado do Amazonas, pelos seguintes fatos delituosos que passa a expor — No dia 24 de julho do ano p. findo, Ernani Gurgel de Lima, desejando obter certificado de reservista de 3.ª Categoria, peticionou ao Chefe da 29.ª Circunscrição de Recrutamento. Em face de haver apresentado o certificado e o atestado de fls. 13 e 14, o denunciado obteve quitação com o Serviço Militar, como faz prova o documen-

to de fls. 11. Entretanto, posteriormente, verificou-se que os documentos fornecidos pelo prefeito municipal e pelo delegado de polícia do Município de Coari, Estado, não correspondiam à verdade, pois o primeiro denunciado desde 1954 que residia em Manaus e não havia sido alistado pelo referido Município. Graças ao procedimento delituoso dos cidadãos Waldemar Silva e Durval dos Santos Melo, Ernani conseguiu certificado de reservista de 3.ª Categoria e, assim, ficou dispensado de prestar serviço militar. Nas declarações de fls. 117, Waldemar Silva confessou que havia assinado o atestado gracioso de fls. 14 na cidade de Manaus. No depoimento de fls. 99, Durval dos Santos Melo presidente da Junta de Alistamento do Município de Coari admitiu ter assinado o certificado de alistamento militar com dizeres que não eram verdadeiros. E como, assim procedendo, incorreram Ernani Gurgel de Lima, Waldemar Silva e Durval dos Santos Melo o primeiro nas sanções do artigo 243 e os dois últimos no artigo 242, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim, de recebida, serem os referidos acusados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. Requer que, recebida e atuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. Testemunhas: 1.ª) George Antony Maciel, funcionário público, residente à rua Lauro Calvanti, Vila Georget n. 18 — Manaus; 2.ª) Antonio Borges Cardoso, comerciante, residente à rua José Paranaíba n. 489, Manaus; 3.ª) Norberto Gurgel do Amaral Cardoso, soldado da Aeronáutica, servindo no Destacamento da F. A. B. em Manaus; 4.ª) soldado João Bento Batista, servindo na 29.ª C. R. Manaus. Informantes: 1.º) Pedro Pascoal Filippelli, Diretor do Colégio Dom Bosco, Manaus; 2.º) Ten. Cel. Araken Arare da Cunha Torres, Chefe da 29.ª C. R., Manaus; 3.º) Cap. Leberito Bitantourt Neto, servindo na 29.ª C. R. — Manaus. Belém, 9 de março de 1957. — (a) Uaracy Frade Palmeira. Dado e passado nesta

EDITAIS

JUDICIAIS

Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves, Escrevente Juramentado o datilografei. Eu, Hernando Barreiros da Silva, Escrivão o subscrevo. (a.) Juracy Reis Costa, Auditor da 8.ª Região Militar. (G — 22/5/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Deusdedit Alves Maia e a senhorinha Helsemere das Doreas Castro das Chagas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 381, filho de José Alves Maia e de dona Josepha Pinheiro Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, func. federal, residente à av. Alcindo Cabela, 82, filha de Ernestino Valentim Farias das Chagas e de dona Luiza de Castro Chagas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.197 — 23 e 30/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Martins Gaspar e a senhorinha Sylvia Philomena Amanajás da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Pariquis, 500, filho de Antonio Martins Gaspar e de dona Maria Madalena Gaspar.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pariquis, 507, filha de Sergio Olindense Ferreira da Silva e de dona Adolphigina Amanajás da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.198 — 23 e 30/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raymundo Assis Monteiro e a senhorinha Mariulva Lobo Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, torneiro mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. de Breves, 326, filho de Fortunato Monteiro e de dona Vigília Assis Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 1.311, filha de Círena Lobo Bentes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.199 — 23 e 30/5/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cerâmica Helvetia Limitada, — Jundiá — S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.ª andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.561, no valor de Oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 84.839,50), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de maio de 1957.

Allete de Vele Veiga

Oficial do Protesto de Letras (T — 18.200 — 23/5/57)

(Continua na 2.ª pág.)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1957

NUM. 726

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós

1.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna

2.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro

Filho.

As 18,00 hs. do dia 2 de maio de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Acindino Campos, Abel Figueiredo, Armando Carneiro, Anibal Duarte, Atahualpa Fernandez, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Cattete Pinheiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Efraim Bentes, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, João Camargo, Jorge Ramos, J. J. Aben-Athar, Moura Palha, Newton Miranda, Santino Corrêa, Silas Pastana, Wilson Amanajás e Waldemir Santana. (26)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Tendo sido esta sessão convocada para votação do voto governamental ao Projeto de lei n. 137, que doa à Missão do Preciosíssimo Sangue terras devolutas na cidade de Altamira, vão ser lidas as razões do veto.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Razões do Veto Total

O Governador do Estado, no uso da faculdade que lhe é outorgada pelo art. 43, inciso II da Constituição Política do Estado, e nos termos do art. 29, § 1.º, "in fine", da mesma Constituição, vem tornar públicas as razões do veto total aposto ao Projeto de lei n. 137, originário da ilustre Assembléia Legislativa do Estado e referente à doação das terras denominadas "Sítio Petrópolis" e "Gruta da Pedra", situadas no município de Altamira, à Missão Brasileira dos Missionários da Congregação do Preciosíssimo Sangue.

Impõe-se o veto, em primeiro lugar, pela circunstância de não constar, do aludido projeto de lei, a obrigação de a beneficiada proceder à medição e à discriminação das referidas terras.

Essa a condição que o Governo do Estado, quando convidado a manifestar-se sobre o projeto de lei em tela, fez sentir como indispensável à concretização da pretendida doação (of. n. 1.259, de 30/12/54, da S.I.J.).

De outra forma, o veto aposto decorre igualmente de não estar previsto um prazo certo e determinado para o cumprimento dos encargos que pelas disposições do artigo 2.º do projeto são atribuídos à entidade favorecida, o que, como é óbvio, ensejaria a revogação do ato de liberalidade, na hipótese de inatemplicia daquela.

Aponho, por isso, o meu veto ao projeto, e as razões aqui expendidas serão na forma regular submetidas à consideração dos ilustres membros da Assembléia Legislativa.

Belém, 27 de agosto de 1956.

(a.) MAGALHÃES BARATA, Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão as razões do veto.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Depu-

tados. Não foi feliz, sem dúvida alguma, o Sr. Governador do Estado em apor veto a este projeto de lei. Não foi feliz, Sr. Presidente, porém otivos óbvios, como passarei a expor.

O projeto se caracteriza por uma absoluta isenção política e religiosa. E poderei mesmo assinalar a singularidade de este projeto, que beneficia uma missão religiosa católica, haver sido de autoria do Deputado Efraim Bentes, que é judeu militante e, por consequência, não tem qualquer interesse de ordem religiosa para tomar a iniciativa do que fez.

E' assim, Srs. Deputados, que a iniciativa que esta Casa vota, agora, em última instância não peca, por sectarismo religioso, por afinidades sentimentais de nossa tradição, sequer. Foi, antes, um projeto imbuído do mais alto sentimento de justiça social, de auxílio a uma população desvalida, porque, acima das contingências religiosas, está o amor à humanidade e o desejo de bem servir.

A Congregação do Preciosíssimo Sangue, Sr. Presidente, que atua em muitos setores do Estado, notadamente no município de Altamira, no Xingú, desenvolve naquela região um trabalho notável de penetração, de educação e de assistência, que até aos adversários toca. Não há razão, portanto, não há motivo justo que possa alegar para contrariar a doação que esta Casa fez em inspirada votação. Se recorrermos aos Anais da Casa, ou às notas taquigráficas, verificaremos que esse projeto mereceu da Casa uma votação unânime, sem discrepância, sem oposição. E, desde que as razões do veto não convencem de injustiça, de ilegalidade, de inconstitucionalidade que porventura houvessemos perpetrado, não vejo razões, também, para evoluirmos, para mudarmos de opinião.

E' singular a conduta do Governo, neste caso. Enquanto a Congregação do Preciosíssimo Sangue recebe a doação de uma área necessária para desenvolver seu trabalho social e religioso, através de uma lei, o Governo a véta. Entretanto, nós verificamos, diariamente, este mesmo Governo contrariar a Lei e a Constituição, doando terras, assinando títulos de venda, que são quase uma doação pelo valor ínfimo destas, à revelia do pronunciamento da Assembléia.

Compulsem, senhores legisladores, os "Diários Oficiais" da semana passada e vejam, em suas últimas páginas, dezenas de títulos de terras, títulos definitivos outorgado pelo Governo do Estado, sem que esta Assembléia fôsse sequer ouvida a respeito dessas benesses, dessas doações que infringem a Lei e ofendem a Constituição.

E' estranho, Sr. Presidente, que enquanto a uma missão religiosa, que não almeja lucros ou vantagens terrenas de qualquer natureza —, ao contrário, que procura defender o bem comum e levar a instrução a regiões incultas e abandonadas, — é negada uma concessão feita por esta Assembléia, o Sr. Governador do Estado, para escândalo de todos, devolve aos senhores japoneses, ricamente assistidos, uma concessão de um milhão de hectares que já havia caducado, cujo direito já havia sido praticamente cancelado. Vejam, Srs. Deputados, que não estou afirmando inverdades. O Sr. Governador reconsiderou um cancelamento caduco, uma concessão caduca. A Companhia de Plantações Nipônica recebeu, há mais de uma vintena de anos, uma doação que gerou escândalo público no País. Era ainda uma sequência daquelas extraordinárias facilidades conferidas a estrangei-

ros em nossa Pátria. Foi a época em que se fez, também, a doação de um milhão de hectares para a Companhia Ford de Plantações. Época em que se entregava as ricas margens do Tocantins e do Araguaia a uma Fundação que não funcionou e que somente fez negociatas de madeiras em detrimento dos interesses públicos.

Enfim, Sr. Presidente, foi a época em que se entregou um rico patrimônio do Estado de mãos beijadas, sem nenhuma compensação, praticamente, a uma organização alienígena. Veio a guerra e, em consequência dos atos de hostilidade, essa concessão, realmente indesejável para o País, sobretudo pela sua extensão extraordinária, um milhão de hectares, ou seja, dez mil quilômetros quadrados — direi que se equivale à terça parte do Estado de Sergipe — foi declarada caduca, não só pela oportunidade mas sobretudo porque haviam sido violadas as condições no contrato.

Pois bem, agora, recentemente, no momento em que há vinculações notórias de elementos da Colônia japonesa com pessoas de destaque do Governo, quando já havia incorrido a prescrição, porque todos aqueles que lidam com o Direito sabem que dos atos do Governo a prescrição é quinquenal, e que era impossível revalidar essas terras, o Estado revalidou, sem ouvir a Assembleia, a concessão outorgada e, por consequência, subtraiu do Patrimônio do Estado uma faixa substancial e agora ricamente valorizada...

O Sr. Wilson Amanajás — Qual a solução que V. Excia. aponta?

O SR. FERRO COSTA — Será abordada oportunamente, porque agora apenas quero mostrar, nobre Deputado, que enquanto se atribui, de mãos beijadas, dotações e outros investimentos para fins diversos, e o nobre Deputado J. J. Aben-Athar pode dar o seu testemunho, como ex-Secretário de Finanças, se nega, não a organizações comerciais, que vêm auferir lucros, que procuram levantar o seu patrimônio em nosso Estado, mas a uma organização religiosa, que não procura, de forma nenhuma, o enriquecimento material, as vantagens terrenas, e que é, verdadeiramente, uma organização pioneira do Xingú, que abre escolas e dá assistência pública, nega-se, repito, uma pequena faixa de terra, que não é nem a milésima parte daquela que se dera, graciosamente, aos japoneses. São dois pesos e duas medidas.

A minha consciência de brasileiro se revolta nesta hora, e estou certo de que se o Sr. Governador houvesse sido bem orientado pelos seus consultores, pelos seus conselheiros, não havia de praticar este ato, que é uma verdadeira iniquidade também contra as tradições cristãs da terra brasileira. A alegativa de não ter sido demarcada a terra é verdadeiramente graciosa, porque não foi também demarcada a terra dos japoneses e não são demarcadas previamente as terras de doações gratuitas ou das vendas irregulares de que o DIÁRIO OFICIAL nos vem dando conhecimento. Quem facilita, dessa maneira, negócios, transferências de terras, doações irregulares, não pode se investir de inopinado zelo e pretender negar a uma organização religiosa aquilo que ela conquistou pelo seu trabalho, pela sua dedicação beneditina, por seus imensos esforços, valorizando, com isso, uma faixa da terra paraense.

A U.D.N., consciente de praticar um ato de justiça, ratifica a votação anterior deste projeto e, por consequência, se insurge contra este veto, que é imoral e não atende aos verdadeiros interesses do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão.

O Sr. Efraim Bentes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. EFRAIM BENTES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Que as minhas primeiras palavras sejam de agradecimento ao que proferiu o nobre Deputado Ferro Costa quanto à apresentação por mim feita da presente lei votada. Quero esclarecer a S. Excia., o Sr. Deputado Ferro Costa, e aos demais colegas deste Parlamento que sempre coloquei acima de meus sentimentos religiosos o bem estar da coletividade que tenho a honra de representar nesta Casa.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Felizmente, existe na bancada adversária um elemento do quilate do nobre Deputado Newton Miranda, que é testemunha ocular do verdadeiro trabalho de pioneirismo que os Missionários da Congregação do Preciosíssimo Sangue já realizaram nessa colônia agrícola. São duas posses de terras, situadas nas proximidades de Altamira, que estavam abandonadas e que eram terras devolutas do Estado. O trabalho que esses irmãos ali localizados já fizeram em prol dessa região é por demais notório. Os componentes da Missão Religiosa do Preciosíssimo Sangue já instalaram uma serraria, canalizaram a água e aproveitaram-na para abastecer com energia hidráulica a população existente nessa colônia agrícola. É um verdadeiro trabalho patriótico, que merece o nosso apreço e a nossa admiração.

Quando estive em Altamira, numa das inúmeras campanhas eleitorais ali feitas, tive ensejo de ver o que ali se

passava e foi quando me propus a apresentar a esta Casa um projeto de lei que, transformado em lei, foi vetado pelo Sr. Governador, veto esse que agora se discute.

Expus as razões apresentadas pelo Sr. Deputado Ferro Costa e considero pueris os argumentos apresentados pelo Poder Executivo, no seu veto.

O Sr. Ferro Costa — Não quis ainda abordar outro aspecto, nobre Deputado Efraim Bentes, mas os Srs. Deputados, que devem conhecer a legislação do Estado, hão de se recordar da existência de uma Lei de 1954, que conferiu o direito de poder, todo aquele que houver desbravado terras em regiões como Bragança, Altamira, Pôrto de Móz e outras localidades do Estado, pedir o título definitivo dessas terras. Essa lei, se não estou enganado, foi de autoria do Sr. Augusto Corrêa, quando Deputado. Creio que a Missão do Preciosíssimo Sangue, no caso, tem o ensejo de pedir o título definitivo das terras que valorizou. Foi uma homenagem da Assembleia ter votado essa lei, reconhecendo o trabalho desses dedicados pioneiros.

O SR. EFRAIM BENTES — Agradeço o aparte de V. Excia. e desejo fazer um apelo a todos os Srs. Deputados que compõem esta Casa, para que esqueçam por alguns minutos suas convicções partidárias e se lembrem apenas de uma só coisa: prestar a nossa ajuda insignificante à Missão do Preciosíssimo Sangue, do Xingú, para que a mesma consiga concretizar seu objetivo, que é o de dar um pouco mais de conforto e um pouco menos de miséria àquela gente sofredora do município de Altamira. Faço este apelo indistintamente, a todos os meus colegas, e tenho certeza absoluta de que encontrará eco no pensamento de V. Excias..

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão.

O Sr. Cattete Pinheiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Sou daqueles que vêm na obra das missões religiosas no Brasil um trabalho pioneiro, um trabalho realmente em favor da vida nacional.

O Sr. Ferro Costa — Muito bem.

O SR. CATTETE PINHEIRO — E, por isso mesmo, não me é possível, neste momento, deixar de manifestar apoio ao projeto de lei destinado à doação das terras do Xingú à Congregação do Preciosíssimo Sangue.

Conheço o trabalho daquela ordem religiosa, conheço as suas atividades em favor da gente do Xingú. E assim sendo quero manifestar, nesta oportunidade, o meu pensamento e o da bancada do Partido Social Progressista, no sentido da manutenção do referido projeto, que representará, pelo menos, uma ação de justiça para com aqueles que vêm lutando pelo desbravamento e por uma elevada ação civilizadora no vale do Xingú.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Continuam em discussão as razões do veto. Pausa. Não havendo mais quem se manifeste, votos.

Convido os Srs. Deputados Newton Miranda e Efraim Bentes para verificarem a urna e o gabinete indevassável.

— SÃO EXAMINADOS A URNA E O GABINETE INDEVASSÁVEL — EM ORDEM.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser feita a chamada dos Srs. Deputados para a votação.

— É FEITA A CHAMADA DOS SRS. DEPUTADOS, QUE VOTAM NA SEGUINTE ORDEM: Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, J. J. Aben-Athar, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Félix Melo, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Boulhosa Sobrinho, Moura Palha, Reis Ferreira, Silas Pastana, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Serrão de Castro Filho, Acindino Campos e Max Parijós.

O SR. PRESIDENTE — Votaram 27 Srs. Deputados. Os Srs. Deputados Serrão de Castro Filho e Acindino Campos irão proceder à contagem e apuração dos votos.

— A COMISSÃO DESIGNADA FAZ A CONTAGEM DOS VOTOS.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão informa o seguinte resultado: 15, SIM; e 12, NÃO.

Está aprovado o veto.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão extraordinária.

Encerramento — As 18,35 horas.

NOTA — Esta sessão não foi revisada pelo Sr. Deputado Ferro Costa.

2a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Abel Figueirêdo

1.º Secretário — Sr. Deputado João Rodrigues Vianna

2.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho

As 15,30 hs. do dia 3 de maio de 1957, feita a chamada,

verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Atahualpa Fernandez, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Cattete Pinheiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Félix Melo, Ferro Costa, Gurjão Sampaio, J. J. Aben-Athar, João Camargo, Moura Palha, Newton Miranda, Reis Ferreira, Raymundo Chaves, Silas Pastana, Stélio Maroja, Santino Corrêa, Victor Paz, Wilson Amanajás e Wal-demir Santana. (27)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Convite:

— da Sociedade Vinícola Agrícola Sanroquense, convidando esta Assembléia para se fazer representar no "Cocktail" Gância, que se realizará hoje, na Assembléia Paraense, às 20 horas. (Designados os Deputados Acindino Campos e Félix Melo)

— da Academia Paraense de Letras, para a sessão comemorativa do 57.º aniversário de fundação daquela entidade. (Designado o Deputado João Rodrigues Vianna)

Petição:

— de Emilce Pinto da Silveira, funcionária da Secretaria desta Assembléia, requerendo trinta dias de licença para tratamento de saúde, apresentando anexo o competente atestado médico. (A Comissão Executiva)

Ofícios:

— dos Srs. Cônsul da Venezuela neste Estado, Dr. João Goulart, Vice-Presidente da República, e de Miguel Couto Filho, Governador do Estado do Rio, agradecendo a esta Casa a comunicação da eleição de sua nova Mesa Executiva. (Arquivar)

— das Câmaras Municipais de: Castanhal, Vizeu e São Caetano de Odivelas, comunicando a eleição de suas novas Mesas dirigentes. (Agradecer e arquivar)

— do deputado Ruy de Almeida Barbosa, pedindo o pronunciamento desta Casa, relativamente à indicação de um parlamentar para integrar o Conselho Interparlamentar. (Agradecer e Arquivar)

— do Sr. Jacintho de Pinho Rodrigues, Prefeito Municipal em exercício, comunicando sua assunção àquele cargo, em virtude da ausência, desta Capital, do Dr. Celso Malcher. (Agradecer e arquivar)

— do Secretário do Interior e Justiça, acusando o recebimento da cópia da Emenda Constitucional que dá nova redação ao art. 122 da Constituição Política do Estado. (Arquivar)

— da Fundação "Getúlio Vargas", enviando Boletim de Frequência do aluno Maurício de Souza Rodrigues, funcionário da Secretaria desta Assembléia, que se acha fazendo um curso de especialização naquela instituição. (Anotar no livro competente)

Telegramas:

— do Presidente da Comissão Organizadora do 4.º Congresso Nacional dos Municípios, comunicando a passagem pela Capital da República do Deputado Ribamar Machado, em missão de programa. (Arquivar)

— da Irmã Marcellac, comunicando que brevemente estudará a possibilidade de atender ao pedido formulado por esta Casa quanto à possibilidade da instalação de um educandário na cidade de Araticu. (Comunicar ao Sr. Deputado Serrão de Castro Filho)

— do Sr. Juscelino Kubitschek, Presidente da República, comunicando a recebimento do requerimento formulado pelo Sr. Deputado Armando Carneiro. (Comunicar ao Sr. Deputado Armando Carneiro)

— do Sr. João Goulart, Vice-Presidente da República, acusando o recebimento do telegrama enviado por esta Casa, dia 25, informando que dará conhecimento do assunto ao Senado Federal. (Arquivar)

O SR. PRESIDENTE — Esta sessão foi convocada para apreciar as razões do veto governamental ao projeto-de-lei constante do Processo n. 122, desta Assembléia, que concede

vantagens a servidores públicos estaduais.

Sendo as razões do veto extensas, esta Presidência propõe aos Srs. Deputados que seja dispensada a sua leitura.

Os Srs. Deputados que aprovam a dispensa da leitura, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em discussão as razões do veto.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. As razões do veto de S. Excia. o Sr. Governador do Estado, ao projeto-de-lei que concede vantagens ao funcionalismo público, não tem uma base sólida, uma vez que S. Excia. diz já existir uma lei que favorece o funcionalismo estadual na questão de hospitalização.

O projeto que foi vetado diz em seu art. 1.º: (Lê)

"Art. 1.º Fica concedido ao funcionário público civil ou militar, aos pensionados, aposentados, reformados o abatimento de 50% nas tabelas oficiais de diárias ou de qualquer outra taxa existente ou que venha a ser criada, nos hospitais do Estado, quando nestes internados".

Sr. Presidente. Todos nós sabemos como são tratados os funcionários públicos, quando acometidos de qualquer doença grave. Na ocasião em que apresentei este projeto-de-lei, o fiz porque estivera em minha residência uma professora, atacada de tuberculose, moléstia que requer recursos financeiros e repouso para o seu tratamento. Essa professora já havia ido à Secretaria de Saúde, pedir para ser internada em um hospital, e de lá regressou com uma declaração do Diretor daquela Secretaria, dizendo que a doença poderia muito bem ser tratada no próprio local onde ela exercia suas atividades funcionais, ou seja, o município de Bujaru. Assim, ela voltou para Bujaru, esteve aqui ainda umas duas vezes e, posteriormente, veio a falecer à falta de recursos e de assistência médica. Todos nós sabemos que no interior não é possível dar uma eficaz assistência para tratamento dessas doenças.

O parágrafo primeiro diz que o abatimento é igualmente concedido aos exames de Laboratório, Raio X, aplicações fisioterápicas de qualquer natureza e mais uma ajuda a todos aqueles que se vêm atacados de moléstia grave.

Sabemos nós quanto custa uma chapa de Raio X, quanto custam esses exames de Laboratório, e podemos avaliar a dificuldade de um funcionário que recebe dois mil cruzeiros por mês para enfrentar despesas dessa natureza. Daí a oportunidade de o Estado arcar com parte das despesas, contribuindo para a recuperação da saúde de seus funcionários.

Srs. Deputados. Outras coisas mais eu poderia discutir neste veto, mas não o farei dada a absoluta falta de interesse dos Srs. Deputados da bancada governista.

Dessa maneira encerro aqui minha oração, declarando que o Governo, com este veto, está, justamente, cumprindo a sua missão de Governador eleito pelo Partido Social Democrático, que se chama de protetor dos oprimidos e desamparados; assim agindo, S. Excia. vem, naturalmente, proporcionar maior oportunidade para seus funcionários passarem mais depressa desta vida para outra melhor, já que as agruras por que passam, à falta de cumprimento da lei do salário-mínimo, os leva, mal alimentados e mal assistidos, mais rapidamente para a outra vida.

Eis as expressões com que eu respondo ao veto do Sr. Governador.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Aqui estamos para defender o veto do Sr. Gal. Governador e lhe dar o nosso integral apoio.

Sómente a oposição sistemática ou sua incorrência, mesmo, seria capaz de inspirar a rejeição desse veto, porquanto, se tivermos o cuidado de analisar detidamente a lei que o Governo vetou e a já existente, ou seja, a Lei n. 726, de 11.12.53, vamos chegar à conclusão de que é preferível continuar com aquela e aprovarmos o veto do Sr. Governador.

Não é preciso que estejamos a discutir por mais tempo esta questão e basta somente que confrontemos, façamos a leitura da mesma, para atinar com a distinção que existe entre uma e outra.

Enquanto a Lei n. 726, de 11 de dezembro de 1953, prevê a concessão do benefício ao funcionário público do Estado, quando necessitado de assistência hospitalar, sem limite de percepção de vencimentos, a lei vetada pelo Governo estabelece um limite de dois mil cruzeiros. Além do mais, a lei em tela concede o benefício somente aos funcionários públicos estaduais que percebem dos cofres públicos quantia inferior a dois mil cruzeiros.

Por aí se vê, Srs. Deputados, que é preferível endos-

Sar o veto do Sr. Governador a aceitarmos a lei de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, evidentemente nociva aos interesses dos funcionários públicos estaduais.

O Governo, agindo como agiu, interpondo o seu veto, procurou dar maior garantia, melhor amparo, fazer melhor justiça àqueles que prestam serviços ao Estado.

Somos, Sr. Presidente, pela aprovação do veto.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa)

Como ninguém se manifesta, em votação.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada dos Srs. Deputados. Os Srs. Deputados que aceitarem o veto votarão com a chapa SIM, e os que recusarem o veto, votarão com a chapa NÃO.

— O SR. 1.º SECRETÁRIO FAZ A CHAMADA DOS SRS. DEPUTADOS, QUE VOTAM NA SE-
GUINTE ORDEM: Acindino Campos, Aníbal Duarte,

Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Cassiano Lima, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Newton Miranda, Atahualpa Fernandez, Pedro Boulhosa Sobrinho, Reis Ferreira, Silas Pastana, Santino Corrêa, Waldemir Santana, Cattete Pinheiro, J. J. Aben-Athar, Raymundo Chaves, Stélio Maroja, Victor Paz, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Elias Filho e Abel Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE — Consulto se algum dos Srs. Deputados deixou de exercer o direito de voto. (Pausa)

Como ninguém se manifesta, está encerrada a votação. Designo os Srs. Deputados João Vianna e Acindino Campos para escrutinadores.

— A COMISSÃO DESIGNADA FAZ A CONTAGEM DOS VOTOS.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão informa o seguinte resultado: 19 SIM, e 8 NÃO. Por conseguinte, está aceito o veto.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão e convoco os Srs. Deputados para a sessão de segunda-feira, à hora regimental.

Encerramento — As 16,15 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 369.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos cinco (5) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceram os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo e Máximo Nepomuceno de Sousa, em gozo de licença para tratamento de saúde.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: ofício n. 13, de 19/3/57, do exmo. sr. Lafayette de Azevedo Pondé, Presidente do Tribunal de Contas de Goiás agradecendo a comunicação da presidência deste T. C. de haver assumido a referida função. Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 3.600-A, relativo ao ofício n. 504/57, de 29/3/57, da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 960,00, em favor de Joaquim da Silva Oliveira, cumprido o veredicto Acórdão n. 1.676, de 11/1/57, deste Tribunal.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz: "Este processo já mereceu pronunciamento do plenário, visto que no julgamento realizado a 11 de janeiro do corrente ano foi convertido em diligência, a fim de que fosse sanada a divergência existente entre o texto da Lei n. 1.361, de 24/7/56, (D. O. de 27/7/56), e o Decreto n. 2.190, de 24/12/56 (D. D. de 25/12/56), pois que, enquanto a primeira autorizava a abertura do crédito de Cr\$ 960,00, o segundo se referia apenas a Cr\$ 900,00. O Acórdão n. 1.676 daquela data, foi

publicado no "Diário Oficial" de 20/2/57.

Dada ciência ao exmo. Sr. Secretário de Finanças, da sentença do Tribunal, foi a 26/3/57, republicado no "D. O." o Decreto n. 2.190, com a devida correção e de acordo com a Lei n. 1.361. O exmo. Sr. Secretário de Finanças, em ofício n. 504/57, de 29/3/57, transmitiu a este Tribunal, as providências tomadas. É o que consta dos autos, para efeito do respectivo registro do crédito de Cr\$ 960,00, em favor de Joaquim da Silva Oliveira, para pagamento dos alugueis de casa, ocupada pelo Comissariado de Polícia, da vila de Benevides, de sua propriedade, no período de janeiro a dezembro de 1956. Eis o relatório.

O dr. procurador, a seguir, oferece o parecer oral: "O caso, de fato, não tem grandes consultas. Agora, veio um novo decreto publicado a 26/3/57, com o n. 2.190, de 24/12/56, reproduzido por ter saído incorreto no "D. O." de 25/12/56 (fls. 21 dos autos). Pelo que se lê do decreto foi retificado, positivamente, o anterior. Em vista disso nada tenho a opor".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3.600-A.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.802, referente ao ofício n. 232, de 13/3/57, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de José Rodrigues Magalhães, no cargo de Guarda-Tanque, do Departamento de Aguas.

Como relator, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o Relatório: — "O processo em julgamento, sob o n. 3.802, originou-se do expediente remetido a esta Corte pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio

Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 232, de 13 de março último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 337 do Livro n. 1, sob o número de ordem 157.

Trata-se de aposentadoria compulsória.

O Sr. José Rodrigues Magalhães, tendo atingido, no dia 1 de agosto de 1956, setenta (70) anos de idade, foi afastado automaticamente, do serviço ativo, consoante o parágrafo único, art. 168, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominado "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios".

Expedido pelo Governador do Estado, a 26 de fevereiro do corrente ano (1957), o respectivo decreto, constitui este, com outros elementos de prova, o mencionado expediente.

A matéria foi remetida ao Tribunal para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

No mesmo dia 13 de março, o Exmo. Sr. Ministro Presidente mandou promover a necessária autuação e, em seguida, fez encaminhar os autos à Procuradoria, para efeito de parecer.

Estando ausente, por motivo justificado, o dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, a remessa concretizou-se no dia 14 do dr. Raimundo de Albuquerque Maranhão, ilustre Procurador "ad-hoc".

A 22, o referido substituto eventual lavrou o seguinte despacho:

"Tendo chegado as funções do cargo de Procurador efetivo do Tribunal de Contas do Estado o dr. Lourenço do Vale Paiva, devolvo o presente processo à Secretaria do referido Tribunal".

Determinou, então, a Presidência, ainda a 22 que os autos fossem entregues ao titular efetivo, o que ocorreu a 26 de março.

O dr. Lourenço do Vale Paiva, emitindo, a 28 o parecer solicitado.

A 29, retornaram os autos à Secretaria. Por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, fui designado, como juiz, para relatar o feito no prazo regimental de quinze (15) dias a contar da distribuição.

Tendo sido feita a distribuição também a 29, exatamente de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, e sendo hoje 5 de abril, suscito o pronunciamento do plenário, utilizando apenas sete (7) dias do prazo legal.

A Seção de Expediente do Departamento Estadual de Aguas, certificou às fls. 10, o seguinte: Que o Sr. José Rodrigues Magalhães foi nomeado para exercer o cargo de guarda tanque, na Seção de Filtrros, em São Braz, a 18 de julho de 1936; que estas licenças concedidas pelo Chefe do Poder Executivo: no curso do decênio de 18 de julho de 1936 a 18 de julho de 1946, cento e cinco (105) dias, bem como, posteriormente, a licença especial de seis (6) meses, relativa ao mesmo; no decênio de 18 de julho de 1946 a 18 de julho de 1956, trezentos e noventa (390) dias, o que prejudicou, nesse decênio, o direito à respectiva licença especial (citada lei n. 749, art. 117 e seus incisos).

O Sr. Expedito Castelo Leão, Oficial do 20.º Ofício do Registro Civil da comarca de Belém, atestou, às fls. 12, que o Sr. José Rodrigues Magalhães nasceu a 11 de agosto de 1886, na cidade de Camimá, Estado do Ceará, tendo sido processado o registro a 8 de janeiro último por despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e de acordo com a lei n. 765, de 14 de julho de 1940.

Tudo isso revela que o beneficiário completou setenta (70) anos de idade a 11 de agosto de 1956 e que o seu tempo de serviço, contado a 18 de julho de 1936, quan-

do ingressou no serviço público estadual, 11 de agosto de 1956, quando foi atingido pela compulsória, imposta no art. 159, inciso I, da lei n. 749 e mantida na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, totaliza, em número redondo vinte e um (21) anos.

Os proventos da aposentadoria abrangem o salário e a gratificação adicional de quinze por cento (15%) sobre o mesmo relativa a mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público estadual (arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20, e 227 da lei n. 749), cômputo esse proporcional a 21 anos de atividade, à razão de um trinta (1/30) avos por ano (art. 160 da lei n. 749).

A lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, compõe a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, na vigência da qual foi decretada a aposentadoria, registra o seguinte crédito:

Verba Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Aguas, Tabela explicativa n. 103, consignação Pessoal Fixo, Padrão A, dois (2) guardas-tanques, à razão de Cr\$ 12.000,00, por ano cada .. Cr\$ 24.000,00.

Tendo a compulsória tomado corpo antes de ter início o pagamento do primeiro abono provisório, confirmado na lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, o direito do Sr. José Rodrigues Magalhães, ficou restrito à percepção do abono apenas como inativo, isto é, seiscentos cruzados (Cr\$ 600,00) por mês, além dos proventos da aposentadoria. É jurisprudência desta Corte.

Eis, por conseguinte, o cálculo dos proventos:

	Cr\$
Vencimentos anuais, de acordo com a especificação contida na respectiva Lei Orçamentária	12.000,00
Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 12.000,00 — gratificação adicional correspondente a mais de 20 e a menos de 30 anos de serviço público estadual	1.800,00
Total dos vencimentos	13.800,00

Cr\$ 13.800,00 — 30 — Cr\$ 460,00, por ano.

Cr\$ 460,00 x 21 anos — Cr\$ 9.660,00.

O digno Chefe do Poder Executivo, com esses fundamentos legais, expediu o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo, com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 160, 138, inciso V, 143 145 a 227 da mesma lei n. 749, José Rodrigues de Magalhães, no cargo de Guarda Tanque, padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, percebendo, nessa situação os proventos proporcionais a 21 anos de serviço, acrescido de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço perfazendo um total de nove mil seiscentos e sessenta cruzados (Cr\$ 9.660,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1956.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado e uma assinatura ilegível, respondendo pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Ai está, Srs. Ministros, o Relatório.

O nobre Dr. Procurador vai transmitir ao Plenário o parecer que lavrou nos autos".

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 16 dos autos. A acrescenta oralmente: — "Estat. Procuradoria, examinando o processo, opinou para que fosse feito o registro entretanto, com retificação do cálculo. Muito embora tenha feito referência ao abono provisório a que, à primeira vista, pareceu a Procuradoria fazer jus o aposentado, acompanho a orientação dada pelo nobre ministro relator, uma vez que a compulsória, dele se operou antes da efetivação da lei que deu esse abono. Daí, entender, esta procuradoria que o aposentado tem direito ao abono, mas compulsoriamente. É o meu ponto de vista.

Anunciada a votação vota o Sr. Ministro Relator: — "A aposentadoria compulsória do Sr. José Rodrigues Magalhães, no cargo de Guarda Tanque, com exercício no Departamento Estadual de Águas, mediante os proventos anuais de nove mil seiscientos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.600,00), revestiu-se de todas as formalidades legais.

No relatório, examinei minuciosamente o ato governamental.

Resta-me, portanto, conceder o registro solicitado, reconhecendo que ao beneficiário cabe o direito de receber, além dos proventos da aposentadoria, o abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, atribuído aos inativos na lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

É o meu voto."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques pereleidentes dada pres Marques de Mesquita: — "Voto de acordo com o Sr. Ministro Relator, uma vez que a compulsória atingiu o interessado a 11/8/56, e a Lei referente ao abono foi estatuída depois, daí o mesmo não ter direito ao abono integral".

Dessa forma, por maioria de votos (2 x 1), foi registrado a aposentadoria constante do processo n. 3.802.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.824, relativo ao ofício n. 265, de 23/3/57, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de José Simões do Nascimento, sinalheiro de 2.ª classe, da D. E. T.

O relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "Fui designado, como juiz, a 29 de março findo, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, relator deste processo, que tomou o n. 3.824. A distribuição efetuouse no dia primeiro (1.º) de abril em curso, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

O prazo regimental destinado ao julgamento do feito em plenário é de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Sendo hoje 5, está patente que apenas quatro (4) dias daquele prazo foram utilizados.

A 22 de março, deu entrada nesta Corte, foi protocolado às fls. 339 do Livro n. 1, sob o número de ordem 174, o expediente que originou o mencionado processo, tendo sido feita a remessa pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 265, também datado de 22 de março.

Processou-se a competente atuação no mesmo dia 22 após o que a Presidência determinou o encaminhamento dos autos ao Dr. Lourenço do Vale Paiva, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer. A remessa somente ocorreu a 25.

O Dr. Procurador a 28 lavrou, nos autos, o parecer solicitado, devolvendo a 29 o processo à Secretaria.

Vieram então, os autos ao meu poder, no dia primeiro (1.º) de abril, como referi acima.

O feito originou-se da aposentadoria que o Governo do Estado concedeu ao Sr. José Simões do Nascimento sinalheiro de segunda (2.ª) classe da Delegacia Estadual de Trânsito, com os proventos anuais de sete mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 7.084,00), inclusive os dez por cento (10%) de

gratificação adicional, mas sem a inclusão do abono provisório, correspondente a quatorze (14) anos de serviço público.

A Junta Médica da Polícia Militar, tendo diagnosticado hipertensão arterial, considerou o beneficiário incapaz, definitivamente para o serviço público em geral, consoante o competente laudo, expedido a 18 de outubro de 1956 (fls. 8 dos autos).

O Ilustre Chefe do Poder Executivo concretizou o benefício através do seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 180, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, José Simões do Nascimento, sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 14 anos de serviço, acrescidos de dez por cento (10%) referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sete mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 7.084,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça — Nota: — Reproduzido por ter sido com incorreções no DIÁRIO OFICIAL de 5 de março de 1957".

Tive a aposentadoria como fundamento legal o art. 159, inciso III e § 2.º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) alterado, por essa forma, na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956. Nada há que exija em contrário.

Relativamente a formação dos proventos o assunto oferece margem para contestação.

Verifica-se nos autos, de fls. 7 a 11, o seguinte: I — Diagnóstico revelado pela Junta Médica da Polícia Militar — Hipertensão arterial. Laudo conclusivo — incapaz, definitivamente, para o serviço público em geral. II — Tempo de serviço público — 14 anos, 1 mês e 4 dias em função estadual (fls. 7) e 5 anos a serviço do Corpo Municipal de Bombeiros (fls. 10), perfazendo o total de 19 anos, 1 mês e 4 dias. Foram gozadas licenças para tratamento de saúde e licença especial assegurada no laudo de 18 de outubro de 1952 (fls. 10).

O Governo decretou a aposentadoria do Sr. José Simões do Nascimento, atribuindo-lhe os proventos anuais de Cr\$ 7.084,00, assim especificados: vencimentos — Cr\$ 13.800,00, por ano; gratificação adicional por tempo de serviço prestado exclusivamente no setor estadual (14 anos 1 mês e 4 dias) — Cr\$ 1.380,00, consoante os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, e 227 da lei n. 749; proporcionalidade dos proventos a um trinta (1/30) avos, por ano, e à base de 14 anos de serviço público, segundo o art. 160 da citada lei n. 749.

Deixando para discutir mais adiante a referida proporcionalidade, mostro, desde já, que mesmo admitindo essa proporcionalidade, o Governo incorreu em duas exclusões: primeiro, não incluindo no salário o abono provisório, para o cálculo dos proventos; segundo, restringindo a proporcionalidade a 14 anos, quando o total do tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, acusa 19 anos, 1 mês e 4 dias (art. 86, inciso I, da lei n. 749).

Assim sendo o Governo, de acordo com o seu próprio critério de proporcionalidade, deveria ter incorporado aos vencimentos o valor do abono provisório, calculado sobre o total os 10% da gratificação por tempo de serviço e feita a proporção desse cômputo a 19 anos de serviço público, à base

de 1/30 avos, por ano.

O decreto por conseguinte, não está certo.

Há que apreciar, também o aspecto legal referente à aplicação da referida proporcionalidade, cujos vencimentos e vantagens integrais.

É o que, agora, vou fazer.

O art. 161, inciso II, da lei n. 749 preceitua o seguinte:

"Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando: a) acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar".

Em julgamentos anteriores de casos análogos, considerei o diagnóstico hipertensão arterial, que é efeito e não causa, está, quase sempre ignorada, determinando a definitiva incapacidade para o serviço público enquadrado nas especificações do art. 161, inciso II, pois nestas se encontram a cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar.

A Constituição Federal é clara a respeito.

Diz o § 2.º do art. 191:

"Serão integrais os vencimentos da aposentadoria quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei".

O caso da hipertensão arterial, relacionada à doença grave incurável, como a cardiopatia, chega ao ponto de impor a definitiva incapacidade para o serviço.

A vista do exposto, considero legítimo o direito do Sr. José Simões do Nascimento a formação dos proventos de sua aposentadoria com salário e vantagens integrais, nos termos da Constituição Brasileira, § 3.º do art. 191, e da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) art. 161, inciso II.

A lei n. 1.420, de 26 de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, registra, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela explicativa n. 37, subdesignação Pessoal Variável, o seguinte crédito.

Noventa e cinco (95) sinalheiros de segunda (2.ª) classe a Cr\$ 13.000, por ano, cada... Cr\$ 1.311.000,00.

Por sua vez, a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, concedeu o abono provisório de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, serventários que ganham.....

Cr\$ 2.800,00 ou menos, por mês, e restringindo esse direito aos períodos de agosto a dezembro de 1956 e em prorrogação de janeiro de 1957 até ser reestruturado o quadro do funcionalismo, bem como o abono provisório de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), mensais, aos inativos cujos proventos não ultrapassam de..... Cr\$ 5.500,00 por mês.

A soma dos vencimentos com o valor do abono realmente pago é que serve de base para o cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço, segundo os citados arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227 da lei n. 749, gratificação essa que, no caso presente é de 10%.

Ora, como eu e o Exmo. Sr. Ministro Adolfo Burges Xavier, em processo semelhante, ficamos de acordo quanto ao direito do beneficiário a vencimentos e vantagens integrais, mas diversimos relativamente ao valor do abono, pois o nobre Juiz, nessa parte, esposou a mesma opinião do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, atribuindo ao interessado não apenas o valor correspondente ao período de agosto de 1956 a janeiro de 1957, que o Tesouro Público realmente pagou, nos termos da lei n. 1.404, porém, o valor irreal de..... Cr\$ 12.000,00, como se o abono já tivesse um (1) ano de vigência, — o cálculo dos proventos

apresentando nesta Corte, a seguinte divergência:

Na minha opinião:

Vencimentos anuais, conforme a especificação da Lei Orçamentária vigente..... 13.800,00

Valor do abono provisório, à razão de mil cruzeiros meses, correspondente meses correspondentes ao período de agosto de 1956 a janeiro de 1957 nos termos da lei n. 1.404, de 10 de novembro de.... 600,00

Total dos vencimentos 19.800,00

Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 19.800,00 — gratificação adicional relativa a mais de 10 e menos de 20 anos de serviços prestados exclusivamente no setor estadual 1.980,00

apensentadoria 21.780,00

Na opinião do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

Vencimentos anuais 13.800,00

Valor do abono provisório, à razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês correspondente a um (1) ano de vigência e não apenas ao período ainda em curso, nos termos da citada lei n. 1.404 .. 12.000,00

Total dos vencimentos 25.800,00

Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 25.800,00 — gratificação adicional por tempo de serviço 2.580,00

Soma das parcelas 28.380,00

Cr\$ 28.380,00 ÷ 30 = .. Cr\$ 946,00, por ano

Cr\$ 946,00 x 19 anos = Cr\$ 17.974,00

Proventos anuais da aposentadoria 17.974,00

Na opinião do Exmo. Sr. Ministro Adolfo Burges Xavier:

Vencimentos anuais .. 13.800,00

Valor do abono provisório 12.000,00

Total dos vencimentos 25.800,00

Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 25.800,00 — gratificação adicional por tempo de serviço 2.580,00

Proventos anuais da aposentadoria .. 28.380,00

Interpretações diferentes, que levam a um empate entre si.

A função do Juiz relator é orientar minuciosamente o Plenário sobre o feito em julgamento.

Foi assim que procedi ao apresentar este Relatório do processo.

Quçamos, porém, antes do meu voto, as considerações do nobre Dr. Procurador em torno do assunto.

Com o palavra, o Dr. procurador expressa o parecer de fls. 16 v a 17 dos autos. E aduz seguintes: "Como bem focalizou, S. Excia. o Ministro relator, o presente processo apresenta-se sob dois aspectos: um que repito matéria vencida, neste Tribunal, no que diz respeito à inclusão da cardiopatia dentre as moléstias que são amparadas pelo art. 161, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Esta Procuradoria tem se colocado em campo oposto, daí ter emitido parecer favorável ao registro da aposentadoria, nos termos em que foi baixado o decreto, porque o decreto atende à proporcionalidade, isto é, ser considerado o aposentado como incapaz definitivamente para o serviço público, segundo o laudo médico constante dos autos. Entretanto, já é matéria pacífica deste Tribunal,

em Venerando Acórdão, que a hipertensão pode ser causada entre as moléstias de cardiopatia grave. Quanto a parte referente aos proventos proporcionais ao aposentado, esta procuradora opinou pela retificação do cálculo, porque, nos mesmos, não foi incluído o abono provisório a que faz jus. E agora, neste momento, também aceita a outra retificação, no que faz respeito à proporcionalidade, com vista de 14 anos, os 19 anos que não foram computados no cálculo.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator.

Tem fundamento legal a aposentadoria concedida pelo Governador do Estado ao Sr. José Simões do Nascimento, sinabero de segunda (2.ª) classe, lido na Delegacia Estadual de Transito, pois a Junta Médica da Polícia Militar o considerou incapaz, definitivamente, para o serviço público em geral.

Mas, tendo o digno Chefe do Poder Executivo, no decreto de aposentadoria que expediu a 25 de fevereiro do corrente ano (1957), consignado a favor do beneficiário 14 em vez de 19 anos de serviço público e proventos anuais sem a inclusão do abono e sem abranger integridade, o salário e as respectivas vantagens, está a minha declaração de voto: Converter o julgamento em diligência, afim de que o referido decreto seja retificado, na parte referente aos proventos anuais, que, nos termos do art. 161, inciso II, da lei n. 749, é de vinte e um mil setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$21.780,00), conforme a exposição que fiz no Relatório, proclamando, ainda, o direito do aposentado receber, a partir de fevereiro, além dos proventos, o valor do abono provisório — seiscentos cruzeiros (Cr\$600,00), por mês — atribuindo, na lei n. 1.400, aos inativos.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanhar a diligência solicitada, somente para efeito de retificação, quanto ao cálculo proporcional, que deve ser incluído o abono feito no base de 19 anos de serviço".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Converter o julgamento em diligência, acompanhando o voto do Sr. Ministro relator, porém, com a diferença de que o cálculo, para inclusão do abono, deve ser feito na base de..... Cr\$ 12.000,00 anuais".

Verificando-se estar a votação exaustiva, o Sr. Ministro presidente desempatou, reafirmando o seu voto anterior, de acordo com a faculdade que lhe confere o § 1.º do art. 28 do Regimento Interno.

Em vista do exposto, unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 3824 em diligência, e por maioria de votos com os fundamentos invocados pelo Sr. Ministro presidente, que deverá lavrar o acórdão, na forma do letro q, inciso único, seção II, do art. 18 do R.I.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3823, referente ao ofício n. 343-57, de 23-3-57, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Depto. do Pessoal, remetendo para registro, os contratos celebrados entre o governo do Estado e Teobald de Araújo Pinheiro, Pompeu de Souza Cavalcante, Edgar Mendes, da Costa, José Alves da Silva, Oscar Amintas, Benvidio Alves dos Santos, Agostinho de Jesus Belo, Segundo, Cosmeiro José Alves, Manoel Domingos de Oliveira, Waldemar Teixeira, Antônio da Silva, Adauto Vieira da Silva, Manoel Silvino do Rosário, Orlando Amintas da Fonseca, Francisco Alves de Lima, Wanderlei Cesar de Oliveira, Dionisio Farias, Miguel do Nascimento, Lúcio de Jesus Corrêa, Alcindo Vale, Osvaldo da Costa Oliveira, Manoel Inácio de Oliveira, Luiz Batista Sampaio, João Pereira do

Nascimento e Clodoaldo da Silva Costa, todos para os serviços de guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Como relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "Os contratos constantes do presente processo, todos para os serviços de guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, estão em ordem. Nenhuma restrição em forma como foram lavrados, sendo-lhes atribuído o salário de Cr\$ 1.000,00 mensais.

O Dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 177 v. dos autos. E acrescenta: "O processo foi instruído com os contratos devidamente lavrados, de acordo, com a maneira indicada, pela Lei sobre lavratura dos contratos. As cláusulas dos contratos determinam o tempo de serviço da data do registro nesta Corte a 31-12-57; que a despesa correrá a contas da tabela n. 33 da lei n. 1420, de 26-11-56; que os contratados receberão..... Cr\$ 1.100,00 mensais. Ainda o laudo médico, duas vias dos contratos e aprovação de S. Excia.. o Sr. Governador do Estado, datada de 2-1-57, coincidindo com a data de lavratura dos contratos. Chamou-me a atenção, ter assinado, como representante do Governo do Estado, o Diretor do Dpto. do Pessoal, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, e não o Diretor do DESP. No Departamento do Pessoal, fui informado de que há uma determinação, baixada pelo Chefe do Poder Executivo, estendendo ao diretor do Departamento do Serviço Pessoal, o direito de representação, na lavratura desses contratos. Em face disto — confesso que não vi a determinação escrita, fui informado pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho — esta procuradoria nada tem a opor, por entender que os contratos estão devidamente lavrados e aprovados por S. Excia. o Sr. Governador do Estado".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: — "Concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro relator, concedo vá. Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os registros solicitados".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 3823.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 3825, referente a fici n. 266, de 22-3-57, da S. I. J., remetendo para registro o decreto que reforma, ex-officio, o soldado pertencente à companhia de Guarda da Polícia Militar do Estado, Raimundo Alves Cavalcante.

O relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — Coronel Marivaldo Narciso Belo, Comandante Geral da Polícia Militar, Propôs ao Chefe do Poder Executivo, em ofício de 4 de fevereiro do corrente ano (1957) e com fundamento na lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe situação jurídica do Polícia Militar do Estado, arts. 333, alínea a e b e § 1.º, alínea b, 349, alínea b, e 350, a reforma, ex-officio, do soldado Raimundo Alves Cavalcante, pertencente à Companhia de Guardas da Polícia, na mesma graduação. Documentou a proposta com o seguinte: I — Ficha dos Assentamentos do beneficiário fls. 7 a 9 dos autos), onde se verifica que a sua inclusão no estado efetivo da aludida Companhia, após ser julgado apto pela Junta Militar de Saúde, ocorreu a 17 de agosto de 1951, contando 4 anos, 7 meses e 21 dias ou 5 anos, redondos, a serviço do Polícia Militar: II — Laudo de Inspeção de Saúde, firmado a 31 de agosto de 1956 (fls. 6), em que a Junta Militar de Saúde diagnosticou tuberculose pulmonar, forma ativa, concluindo estar o referido soldado incapaz definitivamente, para o serviço

militar.

A lei n. 1.420, de 20 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, especifica, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Polícia Militar, Tabela Aplicativa n. 43, subconsignação Pessoal Fixo, os seguintes créditos:

Quinhentos e setenta e um (571) soldados a Cr\$ 24.600,00, por ano, cada — Cr\$ 14.046.600,00. Valor de Cr\$ 255.135 etapas fixos, para cabos e soldados, a razão de Cr\$ 25,00, cada — Cr\$ 6.378.375,00.

Sem tempo de serviço bastante para fazer jus à gratificação adicional, o beneficiário tem direito aos vencimentos integrais (citado art. 349, alínea B, da lei n. 207) e ao valor das etapas (art. 350 da mesma lei).

Eis a formação dos proventos: Vencimentos anuais 24.600,00 Valor anual das etapas (Cr\$ 750,00, por mês, que correspondem a Cr\$ 25,00x30 dias) .. 9.000,00

Proventos anuais da reforma 33.600,00

Com esses fundamentos o Chefe do Poder Executivo expediu o seguinte ato.

"Governo do Estado do Pará.

Decreto n. 2.245, de 21 de março de 1957.

Reforma, ex-officio, o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Raimundo Alves Cavalcante.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0501-57—Of. S. I. J., Decreta:

Art. 1.º Fica reformado, ex-officio, o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Raimundo Alves Cavalcante, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º, mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de novembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), mensais, ou sejam trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00), anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1957.

(aa) Magalhães Barata, Governador do Estado; Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Foi esse o expediente, agora examinado com minúcias, que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa processou-se com o ofício n. 266, de 22 de março de 1957, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 339 do Livro n. 1, sob o número de ordem 175.

Autuado o expediente no mesmo dia 22, por despacho da Presidência, foram os autos encaminhados, n. dia 25, à Prefeitura, a fim de que Dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal se pronunciasse a respeito. O parecer foi lavrado, nos autos, a 28 de março. No dia 29, o processo, que tomou o n. 3.825, voltou à Secretaria, data em que o Exmo. Sr. Ministro Presidente me designou, como juiz, para relatar o feito, no prazo regimental.

De acordo com o que preceitua o art. 29 do Regimento Interno, a distribuição concretizou-se a 30.

Hoje é dia 5 de abril. Como o prazo destinado ao julgamento em Plenário está fixado em uma quinzena, cumpro o meu dever utilizando apenas seis (6) dias do referido prazo.

Concluído o Relatório, através do qual elucide convenientemente os doutos julgadores, vai o nobre Dr. Procurador transmitir ao Plenário os doutos julgadores, vai o nobre Dr. Procurador transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos. Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 14-v dos autos.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator.

"O Relatório, pelas minúcias como o meu voto. Tornar-se-á supérfluo qualquer acréscimo ao que já disse. O ato do Governo sobre a reforma, ex-officio, do soldado Raimundo Alves Cavalcante, pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, por ter sido considerado incapaz, definitivamente, para o serviço militar, segundo o respectivo Laudo Médico, está perfeitamente legal, não só quanto aos fundamentos do benefício, como também na parte referente à formação dos proventos anuais.

Por tudo isso, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Voto de acordo com o Sr. Ministro relator.

Unanimemente, foi registrada a reforma de que trata o processo n. 3825.

Esgotado a pauta de julgamento, o Sr. Ministro presidente declara que, em virtude de grave acusação feita pelo Servente, Raimundo D. Moises dos Santos Oliveira, ao também Servente, padron D. Evandro Gonçalves da Gama, o Secretário do Tribunal baixará Portaria, que tomou o n. 120, de 2 do corrente, nomeando uma comissão de inquérito, constituída pelos Contadores Raimundo Augusto Peres e Miguel Corrêa de Melo, e do Arquivista Carlos Antônio Sérgio Ribeiro, sob a presidência do primeiro.

Instaurado o inquérito, a comissão apresentará relatório. O Secretário encaminhará o a presidência, subscrivendo, integralmente, as conclusões do mesmo. No inquérito depuseram os serventes Moises dos Santos Oliveira, Evandro Gonçalves da Gama, o Contínuo Lourival Pires Gurjão, e a Chefe de Expediente, Sra. Alba Freitas Câmara.

Tudo consta do processo n. 3849. Solicita o palavra pela ordem o Sr. Ministro Elmiro Nogueira e diz: "Consulto o seguinte: trata-se, apenas, de um assunto administrativo, u huve preces administrativo relacionado

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se se trata de um processo administrativo, e não, simplesmente, de um assunto administrativo, indago, ainda foram preenchidas todas as determinações do Estatuto, referente a este processo?"

Sr. Ministro Presidente: — "Sim".

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — A critério da presidência, o assunto pode ser tratado em plenário, numa reunião ordinária, ou pela sua parte reservada, requer uma reunião extraordinária?"

Sr. Ministro Presidente: — "Pode ser tratada numa reunião ordinária".

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Sendo assim, estou satisfeito".

A seguir, são lidas todas as peças do processo, tendo, ao terminar, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicitado a presidência que, como relator do processo, esclareça ao plenário os seguintes pontos: o procedimento

to dos funcionários acusados, em relação às suas obrigações; as faltas que, porventura, já tenham cometido; as penas que já lhe tenham sido aplicadas, e o que, a respeito, orienta o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado".

O Sr. Ministro Presidente, então, declara quena sessão seguinte prestará ao plenário os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

geura. E não mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10.40 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

11 de abril de 1957. —

Belém, 5 de abril de 1957. —
(oa) Adolpho Burgos Xavier, Mi-
nistro Presidente — Ossian da
Silveira Brito. Secretário.

ACÓRDÃO N.º 731
(Processos ns. 798, 845, 879, 950,
950, 970, 1043, 1.246, 1.250, 1.387,
1.397, 1.483, 1.485, 1.486, 1.551,
1.563, 1.719, 1.755, 1.813, 1.856,
2.048, 2.049, 2.050, 2.051, 2.091,
2.287)

(Prestação de contas referente a
emprego de créditos orçamentá-
rios, através de duodécimos, no
exercício financeiro de 1955).

exercício financeiro de 1955/56.
Requerente: — A Secretária
de Estado de Produção, sob
responsabilidade dos titulares ex-
tão no desempenho do cargo, pe-
intermédio da Secretaria de E-
tado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmi
Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade dos titulares então no desempenho do cargo, apresentou a este Côrte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprégo de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, o orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), verba Secretária de Estado de Produção, rubricas Secretária de Estado do Gabinete, Tabela n. 52, Departamento de Administração, Tabela n. 53, Departamento de Fomento, Tabela n. 54, Departamento de Colonização, Tabela n. 55, Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio-Rural, Tabela n. 56, Departamento de Classificação de Produtos, Tabela n. 57, Gráfico Modelo do Estado, Tabela n. 58, Colônia Estadual de Trabalho, Tabela n. 59, Escola de Medicina Veterinária da Colônia, Tabela n. 59-A, Fomento de Produção Vegetal, Tabela n. 60, Fomento de Produção

la n. 60, Fomento de Produção Animal, Tabela n. 61, e Pessoal Variável, diarista, nente, em seus vários ímento Económico e a Tabela n. 62, subconsignação Material Pe subconsignação Material Consumo, em seus vários subconsignação Despesas sas, Gastos Gerais, em seus rios itens, Serviços Articul com a União, por força de vênios, e consignação Pe Fixo, subconsignação Gração de Serviços Extraordin tendo sido assim remetido expedientes das prestações contas parciais: Processos 795, com o officio n. 89-25 de fevereiro de 1955, se te entregue a 2 de março, do foi protocolado aos fls. do Livro n. 1, sob o número ordem 290; Processo n. com o officio n. 126-55, de março de 1955, entre protocolado na mesma d fls. 124 do Livro n. 1, número de ordem 330; e so n. 879, com o officio 130-55, de 12 de março d

sômente entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 126 do Livro n. 1, sob o número de ordem 354; Processos ns. 950 e 959, com o officio n. 191-55, de 4 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; Processo n. 970, com o officio n. sômetne entregue a 11, quando 203-55, de 9 de abril de 1955, foi protocolado às fls. 135 do Livro n. 1, sob o número de ordem 360; Processo n. 1.043, com o officio n. 242-55, de 25 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; Processos ns. 1.246 e 1.250, com o officio n. 324-55, de 28 de maio de 1955, sômente entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 557; Processos ns. 1.387 e 1.397, com o officio n. 445-55, de 11 de junho de 1955, smente entreguelho a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; Processos ns. 1.483, 1.485 e 1.486, com o officio n. 479-55, de 2 de julho de 1955, sômente entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número 783; Processos n. 1.551, com o officio n. 537-55, de 18 de agosto de 1955, sômente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 1.600, com officio n. 580-55, de 16 de setembro de 1955, sômente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; rocesso n. 1.719; com o officio n. 665-55, de 4 de outubro de 1955, sômente entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.000; Processo n. 1.755, com o officio n. 703-55, de 21 de outubro de 1955, sômente entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 1.813, com o officio n. 762-55, de 17 de novembro de 1955, sômente entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; Processo n. 1.856, com o officio n. 794-55, de 2 de dezembro de 1955, sômente entregue a 1, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1231; Processos ns. 2.048, 2.049, 2.050, 2.051, 2.091, com o officio n. 65-55, de 6 de fevereiro de 1956, sômente entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134, e Processo n. 2.052, com o officio n. 163-56, de 1 de março de 1956, sômente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.300.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, determinam, unanimemente, determinar a abertura da instrução, a fim de que, nos prazos regimentais da Auditoria, convocando o responsável pelas contas e a Secção de Finanças e suscitando o renúnciamento das Secções de Despesa e de Tomada de Contas, esclareça perfeitamente a verdade ou não de todas as irregularidades apontadas no voto do Sr. Ministro Relator, com parecer do dr. Procurador do J.º Tribunal final.

A Exposição do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas a 22 de março último.

Belém, 12 de abril de 1961
(aa.) Adolpho Burgos X
Ministro Presidente. —
Gonçalves Nogueira, Relat

Gonçalves Nogueira,
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Fui presente. — Lourival
 Valle Paiva.
 Voto orientador do exm

1955, ministro Elmiro Gonçalves
gueira, Relator. — Relator
feito em julgamento refer

prestação de contas da Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade dos titulares em tão bom desempenho do cargo, abrangendo todas as rubricas especificadas na Lei Orçamentária, e as importâncias que a Secretaria de Estado de Finanças lhe entregou, em duodécimos, ou pagou, em seu mmoe, diretamente aos fornecedores, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), mediante os respectivos créditos.

As remessas dos expedientes parciais a esta Crite, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e de lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, foram realizadas através da Secretaria de Finanças, obedecendo a seguinte ordem: Processo n.º 798, com o ofício n.º 89-55, de 25 de fevereiro de 1955, somente entregue a 2 de março, quando foi protocolado às fls. 121 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 290. Processo n.º 845, com o ofício n.º 126-55, de 10 de março de 1955, entregue e protocolado na mesma data, sob o número de ordem 291 do Livro n.º 1.

entregue a
ma data, às fls. 124 do Livro n.
1, sob o número de ordem 330;
Processo n. 879, com o ofício n.
103-55, de 12 de março de 1955,
somente entregue a 124, quando
foi protocolado às fls. 126 do Li-
vro n. 1, sob o número de ordem
354; Processus ns. 950 e 959, com
o ofício n. 191-55, de 4 de abril
de 1955, entregue e protocolado
na mesma data. às fls. 134 do Li-
vro n. 1, sob o número de orde-
dem 431; processo 970, com
ofício n. 203-55, de 9 de abril
de 1955, somente entregue a 134,
quando foi protocolado às fls.
135 do Livro n. 1, sob o núm-
ro de ordem 360; Processo
1.043, com o ofício n. 242-55,
de 24 de maio de 1955, entregue

1.043, com o ofício nº 1.387-55, de 25 de abril de 1955, entregue a este Protoprotocolado na mesma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; Processos ns. 1.246 e 1.250, com ofício ns. 1.342-55, de 28 de maio de 1954; somente entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processos ns. 1.387-55, 1.397, com o ofício n. 445-55, de 11 de julho de 1955, somente entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; Processos ns. 1.483, 1.485 e 1.487, com o ofício n. 479-55, de 27 de julho de 1955, somente entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; Processos ns. 1.551, com o ofício n. 537-55, de 18 de agosto de 1955, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processos ns. 1.603, com o ofício n. 530-55, de 2 de setembro de 1955, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processos ns. 1.719, com o ofício n. 665-55, de 4 de outubro de 1955, somente entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; Processos ns.

de ordem 1.032, com o ofício n. 703-55, de 2 outubro de 1955, somente entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, e número de ordem 1.080; Processo n. 1.813, com o ofício 762-55, de 17 de novembro 1955, somente entregue a 24, quando foi protocolado à 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; Processo n. 1.794, com o ofício n. 794-55, de 12 de dezembro de 1955, somente entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218, do Livro n. 1, e número de ordem 1.231.

o número de ordem 1.231, 2.048, 2.049, 2.051 e 2.091, com o ofício de 66-56, de 6 de fevereiro de 1966, e a entrega a 9, quando

57. — somente entregue a 9, quando
Xavier, protocolado às fls. 234 do
Elmiro n. 1, sob o número de
pr. — 134 e Processo n. 287,
de 163-56, de 13 de

ofício n. 163-56, de 13, de
de 1956, somente entregue
quando foi protocolado às
245 do Livro n. 1, sob o n.
de ordem 255

de ordem 255.
A instrução do feito e
para dos autos, nos term

arts. 11, inciso I, e 48, da lei n. 603, estiveram a cargo do nobre Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, substituído, eventualmente, no curso da instrução, em virtude de férias regimentais, pelo digno Auditor dr. Armando Dias Mendes.

O prazo máximo destinado àquêle fim é de seis (6) meses, a contar do último expediente apontado no Protocolo desta Corte, de acôrdo com o que dispõe o Ato n. 7, de 14 de março de 1956, na alínea E. Praticamente, desde a en-

1360, na audiência de 13 de maio, a instrução começa desde a entrega do primeiro expediente, pois, a partir daí, a Auditoria promove as diligências necessárias, a fim de sanear o processo e a Secção de Tomada de Contas pronuncia-se nos autos parciais sobre os documentos apresentados. Dessa forma, o aludido prazo de seis (6) meses, restrito à instrução final, seria bastante para revestir o feito de todas as formalidades previstas e entregá-lo ao Plenário em condições de ser julgado. Não é isso, porém, que ocorre.

Nesse caso, por exemplo, a entrega do último expediente realizou-se a 20 de março de 1953. O referido semestre extinguiu-se a 15 de setembro desse ano; mas o julgamento só teve início a 1.º de março último (1957), isto é, seis (6) meses e oito (8) dias após daquela prazo, apresentando-se antes repletos de omissões e irregularidades.

O certo é que a instrução teve início com a entrega do primeiro expediente a 2 de março de 1955. Quer isso dizer que as Seções Técnicas desta Corte e a Auditoria utilizaram dois (2) anos e vinte e um (21) dias para a instrução do feito e preparo do relatório em três (3) volumes.

autos, contido em três (3) volumes, com o total de 1.300 folhas. Assimalei, durante esses dois anos, os seguintes períodos de completa paralisação: 18 de abril a 11 de julho de 1956 — 2 meses e 25 dias — e 20 de janeiro de 1957 a 18 de março de 1957 — 1 mês e 28 dias, no total de 4 meses e 13 dias.

Focalizei, agora, uma incongruência da Lei n. 603: Ao juiz-lator é concedido o exíguo prazo de dez (10) dias, a contar do início do julgamento, para dar o voto orientador e lavrar o competente Acórdão. Verdadeiro surto!

No dia 22 de março próximo, após breve exposição, matéria, feita pelo Auditor Pedro Bentes Pinheiro, pronunciamento do ilustrado Professor, dr. Lourenço do Vale Pinheiro, contrário à aprovação das contas e favorável à reabertura dauração, para maiores e segues esclarecimentos, e leitura do letório elaborado pela Auditoria, todos nos termos do Ato. n.º 14 de Janeiro de 1955, o ex. Sr. Ministro Presidente designa-me, como juiz, para dar o orientador, no prazo de dez dias, consoante o art. 53 d

n. 603.
Desta vez, que é a primeira
em aproximadamente quatro
anos de árduos, constantes
cessivos julgamentos, foi he-
namente impossível cumprir
irrisório prazo de 10 dias, o
terminou a primeiro (1.º)
abril em curso, por ter caído
domingo o dia 21; sendo ho-
je, 18, houve o excesso de onze
dias sobre o prazo legal, que
tíficaria, unicamente, com
nuciosos estudos procedido no
(3) volumes dos autos, folha
fôlha, para exame dos con-
vantes e dos pareceres em
Confesso, desde logo, que
vários, e, muitas, diversas

2.050, entre os documentos incorp
aos autos — duplicatas, not
cais, recibos e fichas de Ca

Livro
ordem
com o
marco

gos e detalhados.
A prestação de contas e
Secretaria de Estado de Pro
correspondente ao exercí
1955 abrangendo

o pre- nanceiro de 1955, abrange
os dos as rubricas especificadas :

pectivo Orçamento.

Segundo a lei n. 914, de 10 de novembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1955, estão subordinadas à verba Secretária de Estado de Produção as seguintes rubricas (Departamentos): Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 52; Departamento de Administração, Tabela n. 53; Departamento de Fomento, Tabela n. 54; Departamento de Colonização, Tabela n. 55; Departamento de Cooperativismo e Assistência So-

cio-Rural, Tabela n. 56; Departamento de Classificação de Produtos, Tabela n. 57; Granja Modelo do Estado, Tabela n. 58; Colônia Estadual de Tomé-Açu, Tabela n. 59; Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, Tabela n. 59-A; Fomento de Produção Vegetal, Tabela n. 60; Fomento de Produção Animal, Tabela n. 61 e Fomento Econômico em Geral, Tabela n. 62.

As dotações, na parte variável do Orçamento, assim ficaram definidas:

Cr\$ 720.000,00

Subconsignação Pessoal Variável

— Diaristas — Tabela n. 52

Subconsignação Material Permanente

Item Aparelhos e instrumentos fiscais

de engenharia (Tabelas ns. 52 e 55)

130.000,00

Item Aparelhos e instrumentos físicos

(Tabela n. 52)

15.000,00

Item Ferramentas (Tabelas ns. 52 e 56)

55.000,00

Item Bibliotecas (Tabela n. 52)

12.000,00

Item Fotografias, plantas e cópias (Tabelas ns. 52 e 55)

26.000,00

Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias

(Tabelas ns. 52, 53, 54 e 57)

77.000,00

Item Máquinas para estatística e similares (Tabela n. 52)

30.000,00

Item Refrigeradores e aquecedores

(Tabela n. 52)

30.000,00

Item Aparelhos e instrumentos técnicos

(Tabela n. 54)

100.000,00

Item Máquinas para contabilidade (Tabela n. 56)

15.000,00

Item Para aquisições no exercício com

instalação (Tabela n. 59-A)

450.000,00

940.000,00

Subconsignação Material de Consumo

Item Material de escritório, desenho,

impressos e papeleria (Tabelas ns. 52, 53, 54, 55, 56 e 57)

345.000,00

Item Material de limpeza e higiene

(Tabelas ns. 53, 54 e 57)

10.900,00

Item Material elétrico e de iluminação

(Tabela n. 52)

600,00

Item Uniformes (Tabelas ns. 52 e 57)

4.800,00

Item Adubos, fertilizantes, inseticidas

e fungicidas (Tabelas ns. 52 e 56)

25.000,00

Item Produtos veterinários (Tabela n. 52)

12.000,00

Item Outros artigos (Tabela n. 53)

1.800,00

Item Fardamentos (Tabela n. 53-54)

2.800,00

Item Artigos diversos de laboratório

(Tabela n. 54)

24.000,00

Item Material didático (Tabela n. 56)

20.000,00

Item Para aquisição no exercício (Tabela n. 59-A)

60.000,00

506.900,00

Subconsignação Despesas Diversas

Item Gastos Gerais

Despesas miúdas e de pronto

pagamento (Tabelas ns. 52, 53, 54, 55,

56 e 57)

126.000,00

Item Lavagem de roupa (Tabelas ns. 53 e 57)

1.200,00

Item Serviço de limpeza (Tabela n. 52)

6.000,00

Item Jornais, revistas, radiodifusão

(Tabelas ns. 52, 53, 56, 57)

12.600,00

Item Transporte (Tabelas ns. 52, 53,

55, 56 e 57)

96.900,00

Item Telegramas e correspondência

taxada (Tabelas ns. 52, 53, 55, 56 e 57)

12.900,00

Item Prêmio Monteiro Lobato — Lei

n. 442, de 4-10-1951 (Tab. 52)

160.000,00

Item Custeio Geral (Tabelas ns. 53 e 59)

950.000,00

Item Despesa de aluguel de casa e

outras de pronto pagamento (Tabela n. 59-A)

130.000,00

Item Para o fomento da produção de

cacau, na região do Tocantins

(Tabela n. 60)

100.000,00

Item Para o fomento da produção do

cacau, na região do Baixo Amazonas

(Tab. n. 60)

150.000,00

Item Para aplicação no fomento econômico

em geral, conforme plano a ser estabelecido (Tabela n. 62)

4.500.000,00

Item Para auxiliar os pequenos agricultores,

na forma da lei n. 645, de 23-9-53 (Tab. n. 62)

1.000.000,00

7.245.600,00

Serviços articulados com a União —

Quotas do Estado, por força de

Convênios.

Item Seção de Fomento Agrícola

(Tabela n. 61)

1.450.000,00

Item Defesa Sanitária Vegetal (Tabela n. 62)

300.000,00

Item Inspetoria de Fomento da

Produção Animal (Tabela n. 61)

600.000,00

Item Defesa Sanitária Animal (Tabela n. 61)

200.000,00

2.550.000,00

Consignação Pessoal Fixo — Subconsignação Gratificação

de serviços extraordinários

Tabelas ns. 52, 53 e 59-A

33.000,00

Total dos créditos

33.000,00

Soma dos créditos orçamentários, na parte variável Cr\$ 11.995.500,00

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, esclareceu, de fls. 1.269 a 1.232, à vista das terceiras vias das fichas de pagamento, que foram as seguintes as importâncias entregues pela Secretaria de Finanças, em duodécimos, à Secretaria de Produção ou por ela pagas, em nome da mesma Secretaria, diretamente aos fornecedores, à vista dos referidos créditos orçamentários:

Cr\$

Subconsignação Pessoal Variável — Diaristas 818.123,10

Subconsignação Material Permanente 131.528,00

Subconsignação Material de Consumo 216.420,00

Subconsignação Despesas Diversas 4.439.443,90

Combustíveis e lubrificantes e Consertos e Reparos... 26.628,20

Consignação Pessoal Fixo — Subconsignação Gratificações por serviços extraordinários 16.500,00

Total dos pagamentos Cr\$ 5.648.643,20

Eis os documentos apresentados para comprovação dos respectivos gastos:

Fôlhas dos autos	Cr\$		
8	2.500,00	188	200,00
29	30,00	189	800,00
30	400,00	190	310,00
31	100,00	191	758,10
32	260,00	209	8.000,00
33	919,30	210	2.000,00
34	720,00	211	1.900,00
35	1.950,00	212	1.469,00
36	320,00	213	4.131,00
37	300,00	233	8.700,00
38	1.000,00	234 e 277	50,00
39 e 91	80,00	237	371,00
40	120,00	238	500,00
41 e 92	80,00	239	160,00
42	150,00	240 e 278	100,00
43	405,00	241	100,00
44	300,00	242	375,50
45	100,00	243	4,50
46	185,00	244	316,00
47	50,00	245	565,00
48 e 93	646,00	246	1.008,00
49	300,00	247	700,00
50	700,00	248	116,75
51	513,00	249	80,00
52	500,00	250	150,00
53	50,00	251	63,00
54 e 94	50,00	252	480,00
55	120,00	253	160,34
56	12.879,00	254	96,60
57	75,00	255	300,00
58	488,80	256	200,00
59	96,80	257	240,00
59-A	775,00	258	180,00
60	1.300,00	259	750,00
61	280,00	260	906,00
62	22,00	261	2.000,00
63	500,00	262	260,00
64	500,00	263	200,00
65	200,00	264	50,00
66	70,00	265	108,00
67	250,00	266	900,00
68	780,00	267	758,10
69	1.083,30	268	1.000,00
70	29.101,00	269	176,00
103, 121 a 123	6.244,00	270	50,00
104 e 118	38.540,00	271	1.220,00
105 e 119	25.100,00	272	104,00
106 e 120	1.015,00	273	92,50
107 e 117	1.003,20	274	70,00
134	2.500,00	275	78,00
139	90,00	276	48,00
151	100,00	277	63,70
152	420,00	278	12,00
153	80,00	279	78,00
154	1.650,00	280	3,40
155	550,00	281	7,70
156	610,00	282	2,30
157	700,00	283	3,40
158	104,20	284	18,00
158-A	54,20	285	133,00
159	58,00	286	339,00
160	80,00	287	700,00
161	60,00	288	50,00
162	60,00	289	395,00
163	80,00	290	420,00
164	150,00	291	80,00
165	80,00	292	150,00
166	323,60	293	200,00
167	81,20	294	1.000,00
168	17,60	295	125,00
169	2.500,00	296	500,00
170	24,00	297	1.938,70
171	4,20	298	258,00
172	14,00	299	154,30
173	57,20	300	490,00
174	250,00	301	200,00
175	61,00	302	620,00
176	70,00	303	790,00
177	300,00	304	758,00
178	60,00	305	140,00
179	400,00	306	750,00
180	166,20	307	21,00
181	300,00	308	50,00
182	240,00	309	62,40
183	120,00	310	227,50
184	160,00	311	84,80
185 e 186	140,00	312	4,20
187		313	124,90
		314	1.060,10
		315	82,90
		316	2.000,00
		317	2.442,20
		318	1.400,00

DIARIO DA ASSEMBLEIA

9

340	300,00	572 e 573	5.402,00	794	6,60	963	3.192,00
353	1.365,00	574 e 575	30.580,00	796	7,70	964	285,00
368	5.000,00	576 a 580	78.983,00	798	15,00	965	430,00
384	342,00	581	30.035,00	797	50,00	966	280,00
385	160,00	585	2.500,00	798	1.243,50	967	972,00
386	200,00	598	6.000,00	799	267,20	968	1.354,00
387	220,00	599	3.000,00	800	25,00	979	62,70
388	100,00	600	1.000,00	801	1.015,00	980	930,00
389	1.000,00	601	6.000,00	802	569,50	1.092 e 1.003	13.000,00
390	1.000,00	602	4.000,00	803	40,00	1.094 e 1.005	45.500,00
391	107,00	603	1.760,00	804	41,60	1.008	340,00
392	5,00	615	667,00	805	22,70	1.007	900,00
393	6,00	633	1.181,00	806	13,80	1.008 e 1.081	557,00
394	7,20	634	652,00	807	16,40	1.009	200,00
395	3,40	635	200.000,00	808	250,00	1.010	400,00
396	5,80	640 a 642	10,00	809	90,00	1.011	480,00
397	1,60	649	40,00	810	408,00	1.012	400,00
398	5,40	650	2.015,00	811	300,00	1.013	1.168,20
399	335,00	651	135,00	812	3.652,00	1.014	1.570,20
400	700,00	652	800,00	813	3.681,00	1.015	330,00
401	280,00	653	1.000,00	814	1.000,00	1.016	220,30
402	349,00	654	125,00	815	15,00	1.017	23,20
403	80,00	655	4.617,00	816	860,00	1.018	104,50
404	150,00	656	8,00	817	750,00	1.019	300,00
405	191,00	657	40,00	818	508,00	1.020	42,50
406, 439 e 440	158,50	658	50,00	819	250,00	1.021	19,20
407	118,00	659	120,00	822	80,00	1.022	20,60
408	25,00	660	160,00	823	366,00	1.023	840,00
409	60,00	661	50,00	824	204,00	1.023-A	39,40
410	100,00	662	190,00	825	350,00	1.024	38,30
411	200,00	663	38,50	826	73,00	1.025	2.700,00
412	100,00	664	8,40	827	240,00	1.026	2.300,00
413	300,00	665	12,70	828	1.000,00	1.027	1.400,00
414	2.500,00	666	8,40	829	140,00	1.028	1.465,00
415	124,50	667	14,50	830	630,00	1.029	100,00
416	480,00	668	1.223,50	831	540,00	1.030	160,00
417	500,00	669	382,00	832	100,00	1.031	575,00
418	460,00	670	50,00	833 e 834	200,00	1.032	2.500,00
419	210,00	671	1.152,00	835	140,00	1.033	1.600,00
420	150,00	672	621,00	836	335,00	1.034	2.860,00
421	790,00	673	75,00	837	700,00	1.035	2.860,00
422	758,00	674	4,00	838	3.952,00	1.036	150,00
423	35,20	675	80,00	839	35,50	1.037	280,00
425	700,00	676	445,00	840	21,50	1.038	250,00
426	14,00	677	100,00	841	2.500,00	1.039	6.000,00
427	225,00	678	100,00	842	335,30	1.040	1.500,00
428	25,80	679	165,00	843	104,70	1.041	3.601,00
429	4.500,00	680	150,00	844	120,00	1.042	0,60
430	750,00	681	10,00	845	383,20	1.043	325,00
431	2.500,00	682	15,50	846	630,00	1.044	1.065,00
432	117,40	683	19,00	847	33,40	1.045	220,00
433	500,00	684	84,00	848	25,00	1.046	7.150,00
434	450,00	685	400,00	849	1.050,00	1.047	440,00
435	135,00	686	159,50	850	500,00	1.048	250,00
436	200,00	687	750,00	851	300,00	1.049	880,00
437	302,60	688	300,00	852	3.005,00	1.050	703,00
438	250,00	689	250,00	853	100,00	1.051	1.305,50
439	670,00	690	170,00	854	300,00	1.052	1.200,00
440	200,00	691	240,00	855	366,00	1.053	1.410,00
441	120,00	692	100,00	856	95,00	1.054	2.367,00
442	235,10	693	200,00	857	505,00	1.055	27.000,00
443	80,50	694	250,00	858	855,00	1.056	2.200,00
444	9,70	695	80,00	859	150,00	1.057	8.500,00
445	6,20	696	250,00	860	250,00	1.058	200,00
446	93,50	697	600,00	861	508,60	1.059	1.719,00
447	25,00	698	667,00	862	239,70	1.060	2.853,00
448	50,00	699	120,00	863	811,00	1.061	240,00
449	432,00	700	270,00	864	228,00	1.062	200,00
450	3,60	701	1.140,00	865	1.040,00	1.063	400,00
451	240,00	702	200,00	866	125,00	1.064	75,00
452	24,40	703	758,00	867	1.775,00	1.065	85,00
453	170,00	704	2.500,00	868	109,00	1.066	20,00
454	150,00	705	300,00	869	1.500,00	1.067	800,00
455	100,00	706	97,00	870	1.250,00	1.068	2.000,00
456	30,50	707	50,00	871	1.680,30	1.069	1.660,00
457	40,00	708	160,00	872	2.500,00	1.070	1.200,00
458	80,00	709	590,00	873	856,00	1.071	5.071,00
459	480,00	710	165,00	874	1.500,00	1.072	2.500,00
460	200,00	711	1.337,70	875	600,00	1.103	2.500,00
461 e 462	3.800,00	712	3.800,00	876	100,00	1.104	198.000,00
462	1.500,00	713	813,00	877	277,00	1.131	218.925,00
463	2.000,00	714	400,00	878	89,50	1.137	39.000,00
464	300,00	715	30,00	879	25,00	1.138	25.518,40
465	191,50	716	20,00	880	44,00	1.139	3.042,00
466	274,50	717	17,30	881	612,00	1.156 e 1.157	7.000,00
467	200,00	718	37,00	882	35,00	1.158 e 1.195	3.774,00
468	400,00	719	598,00	883	53,00	1.158-A e 1.194	5.058,00
469	220,00	720	14,00	884	700,00	1.159 e 1.160	8.339,00
470	680,00	721	30,00	885	250,00	1.161	10.035,00
471	210,00	722	21,00	886	100,00	1.162	1.994,20
472	100,00	723	100,00	887	24,00	1.163	26.000,00
473	758,00	724	120,00	888	469,00	1.164 a 1.166	20.111,80
474	100,00	725	150,00	889	50,00	1.167, 1.196 e 1.197	21.359,00
475	750,00	726	100,00	890	140,00	1.168	25.197,00
476	4.100,00	727	346,20	891	70,00	1.169 a 1.171	51.130,00
477	3.900,00	728	100,00	892	120,00	1.174 a 1.182	60.773,00
478	4.000,00	729	100,00	893	180,00	1.183 e 1.184	2.247,00
479	1.153,00	730	3.747,00	894	140,50	1.185 e 1.186	6.880,00
480	3.313,00	731	435,00	895	150,00	1.210	2.614,20
481	210,00	732	30,00	896	300,00	1.211	1.709,00
482	1.647,20	733	800,00	897	24,00	1.212	27.221,10
483	331,00	734	70,00	898	250,00	1.213	1.700,00
484	800,00	735	300,00	899	2.250,00	1.214	14,70
485	194,00	736	4,00	900	473,50	1.215	12.562,00
486	100,00	737	420,00	901	25,00	1.216	1.860,00
487	162,00	738	760,00	902	60,00	1.217	1.709,00
488	400,00	739	410,00	903	115,00	1.218	545,00
489	3.500,00	740	250,00	904	220,00	1.219	2.621,00
490	300,00	741	508,00	905	1.010,00	1.220	5.400,00
491	2.030,00	742	100.000,00	906	205,00	1.239	350,00
492	808,00	743	2.508,00	907	508,00	1.240	310,00
493	379,00	744	100,00	908	250,00	1.241	100,00
494	34,00	745	300,00	909	400,00	1.242	160,00
495	30.200,00	746	40,00	910	1.250,00	1.243	4.935,00
496	33,00	747	430,00	911	120,00	1.244	330,00
497		748		912		1.245	1.600,00
498		749		913		1.246	2.684,00
499		750		914			
500		751		915			
501		752		916			
502		753		917			
503		754		918			
504		755		919			
505		756		920			
506		757		921			
507		758		922			
508		759		923			
509		760		924			
510		761		925			
511		762		926			
512		763		927			
513		764		928			
514		765		929			
515		766		930			
516		767		931			
517		768		932			
518		769		933			
519		770		934			
520		771		935			
521 e 522		772		936			
523		773		937			
524		774		938			
525		775		939			
526		776		940			
527		777		941			
528		778		942			
529		779		943			
530		780		944			
531		781		945			
532		782		946			
533		783		947			
534		784		948			
535		785		949			
536 a 545		786		950			
546		787		951			
		788		952			
		789		953			
		790		954			
		791		955			
		792		956			
		793		957			
		794		958			
		795		959			
		796		960			
		797		961		</	

1.247	1.040,00	Resolvi descer a esses porme-
1.248	5.760,00	nore, em virtude da Secção de
1.249	230,00	Tomada de Contas ter acusado,
1.249-A	8.494,00	as fls. 1.288, o dispêndio de Cr\$
1.250 e 1.251	9.950,00	2.043.446,10, correspondente aos
1.252	6.606,00	documentos apresentados. Verifi-
1.253	9.806,20	ca-se, porém, através da relação
1.254	10.000,00	acima, que aludido dispêndio to-
1.255	185,80	talizou Cr\$ 2.036.314,50.
1.256	13 278,00	
1.257	120,00	
1.258	140,00	Com tais elementos — impor-
1.259	5 440,00	tância recebida e importância
1.262	101.763,50	dispendida — apura-se o seguin-
1.263	2.000,00	te :
1.264	4.032,00	
1.265	2.204,50	

T O T A L 2.036.314,50

Total das importâncias entregues pela Secretaria de Finanças à Secretaria de Produção em pagas, em seu nome, diretamente aos fornecedores, por conta dos respectivos créditos orçamentários. 5.648.643,10

Pagamento feito, segundo os aludidos comprovantes 2.036.314,50

Sem comprovação Cr\$ 3.612.328,60

Se o total dos créditos orçamentários aqui referidos atinge Cr\$ 11.962.500,00 e se foram gastos, segundo a Secção de Despesa, Cr\$ 5.648.643,10, dos quais Cr\$ 3.612.328,60 sem documentação e Cr\$ 2.036.314,50 relacionados a comprovantes que tiveram impugnação parcial, como elucidei mais adiante, claro está que se torna indispensável pro-Subconsignação Pessoal Variável —

Tabela n. 52

Total dos pagamentos 818.123,10

Dotação orçamentária 720.000,00

Gastos a mais do crédito Cr\$ 98.123,10

Não apresentam os autos comprovação alguma dos pagamentos efetuados à conta deste crédito.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, preceitua o seguinte: A despesa será efetuada de acordo com as leis orçamentárias especiais votadas pelo Legislativo, constituindo crime de responsabilidade dos atos que contra elas atentarem (art. 219); a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das tabelas explicativas (art. 222 os Chefes de Repartições que ordenarem fornecimentos ou prestação de serviços de custo excedentes as quantias previamente fixadas pelo Legislativo ficaram sujeitos às penalidades do art. 221, impostas pelo Tribunal de Contas por ocasião do exame das dívidas relacionadas (art. 240); nas penas do art. 221, incorrerá o funcionário que imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa nela não compreendida, segundo as tabelas explicativas (§ 2.º do art. 240); ao empenho de despesa, para aquisição de material ou execução de serviço, deverá preceder contrato, mediante concorrência pública, e para os fornecimentos ordinários às Repartições Públicas, poderá o Governo estabelecer o regime de concorrências administrativas permanentes (arts. 244, alíneas a) e b), 245, 736 a 763 e seus parágrafos e 765); nos processos de Tomada de Contas devem ser considerados alcançados de, e como tais, passíveis das penas da lei os saldos em poder dos responsáveis (art. 888). Por força de tais dispositivos, e até esclarecimentos convincentes, ficam impugnados os seguintes documentos, sem comprovação bastante das despesas feitas, sem especificação orçamentária e sem a prova de terem sido efetuados legalmente os fornecimentos:

Fólias dos autos	Cr\$
34	720,00
38	1.000,00
43	150,00
44	405,00
50	300,00
51	700,00

53	500,00	413
56	500,00	414
57	75,00	415
58	488,80	418
68	250,00	419
69	780,00	423
70	1.083,30	428
151	90,00	431
157	610,00	432
158	700,00	453
158-A	104,20	458
163	150,00	465
167	323,60	467
175	250,00	479
176	61,00	480
177	70,00	485
178	300,00	486
179	60,00	487
183	240,00	488
190	310,00	490
191	758,10	492
209	8.000,00	497
210	2.000,00	502
213	4.131,00	546
233	8.700,00	581
234 e 277	50,00	585
237	371,00	615
246	1.008,00	653
247	700,00	654
248	116,70	670
250	150,00	671
253	160,30	673
255	300,00	674
258	200,00	680
259	240,00	681
261	180,00	685
262	750,00	687
267	2.000,00	689
288	758,10	691
289	1.000,00	694
292	176,00	701
308	104,00	704
307	339,00	728
308	700,00	731
312	50,00	737
313	150,00	745
314	200,00	746
316	1.000,00	747
320	500,00	751
323	490,00	752
324	790,00	753
327	758,00	761
331	750,00	763
337	227,50	765
340	2.000,00	767
353	300,00	771
368	1.365,00	784
389	5.000,00	790
390	1.000,00	791
400	335,00	792
401	700,00	793
403	349,00	802
405	150,00	810
408, 439 e 440	191,00	811
411	100,00	817
412	200,00	818

T O T A L

100,00	O recibo de fls. 691, no valor
300,00	de Cr\$ 170,00, refere-se a paga-
2.500,00	mento efetuado pela Secretaria
500,00	de Produção, mas é particular o
460,00	enderço do beneficiário, e o re-
758,00	cibo de fls. 761, no valor de Cr\$
225,00	300,00, está raturado. Ambos fo-
750,00	ram incluídos na relação ante-
2.500,00	rior.
500,00	Impugno, também, até cabal
450,00	justificativa ou sentença conde-
200,00	natória, os seguintes comprovan-
235,10	tes de pagamentos feitos com base
150,00	na dotação orçamentária da ver-
100,00	ba Secretaria de Estado de Obras,
200,00	Terras e Viação, rubrica Serviço
1.500,00	de Transporte do Estado, Tabela
2.000,00	explicativa n. 106, subconsigna-
300,00	ção Material de Consumo, item
274,50	Combustível e Lubrificante e
400,00	Consertos e Reparos, pois o uso
758,00	dêsse crédito pela verba Secreta-
750,00	ria de Estado de Produção fere
33,60	o preceito contido no § 2.º, art.
35.035,00	33, da Constituição Estadual,
2.500,00	além de infringirem o citado Re-
1.760,00	gulamento de Contabilidade Pú-
800,00	blica :

Fólias	Cr\$
8	2.500,00
134	1.003,20
139	2.500,00
634	1.181,00
635	652,00
663	1.223,50
672	1.152,00
699	667,00
722	2.500,00
736	813,00
756	3.747,00
813	3.651,00
872	3.005,00
884	811,00
885	229,00
892	1.680,30
896	2.500,00
963	3.192,00
1.041	3.601,00
1.085	5.071,00
1.103	2.500,00
1.104	2.500,00
1.162	1.994,20
1.210	2.614,20
T O T A L	51.287,40

Outras impugnações :
Despesas referente ao exercício financeiro de 1954. Cr\$ 125,00
Fls. 315
Este recibo além de pertencer ao referido exercício financeiro apresenta rasura na parte das importâncias.
Recibo duvidoso.
Fls. 478 — Cr\$ 170,00 ou Cr\$ 70,00 ?
Comprovante adulterado
Fls. 305 — de Cr\$ 33,00 para Cr\$ 133,00.
Despesas que exigem rigorosa comprovação, bem como a prova de ter sido empregado o respectivo crédito de acordo com a Lei Orçamentária então vigente e atos complementares :
Fls. 517 a 545 Cr\$ 49.961,40
Fls. 598 a 602 " 20.000,00

TOTAL	Cr\$ 69.961,40
Talões de compra nas Lojas Brasileiras S. A., incluídos entre os documentos de taxas postais e telegráficas e por isso impugnados : Fls. 933 Cr\$ 28,00 Fls. 1.017 " 8,00 TOTAL Cr\$ 36,00	

Pagamentos relativos aos convênios firmados entre o Governo Estadual e o Governo Federal, sem comprovação :
Defesa Sanitária 300.000,00
Vegetal 325,00
Fomento de Produção Agrícola. 1.450.000,00
Inspeção de Fomento de Produção Animal . . . 500.000,00
Defesa Sanitária Animal 200.000,00
TOTAL — Cr\$. . . 2.450.000,00

Estranhei sem encontrar, nos autos, nem ao menos indícios de justificativa, a compra em larga

514.125,00

escala, de notas promissórias pela Secretaria de Produção.

Além das irregularidades apontadas, não foi cumprida a Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1933, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.504, de 1-1-54, em pleno vigor durante o exercício financeiro de 1955, na parte referente à Taxa de Previdência Social — (5%) cinco por cento, a cargo dos fornecedores, sobre as vendas por eles efetuadas ao Estado consoante os arts. 5.º, inciso III, 6.º e seus parágrafos e 7.º.

Dessa forma, relaciono, a seguir, os fornecimentos sujeitos ao desconto de cinco por cento (5%) cuja importância total deveria ter sido recolhida ao Tesouro Público e por este remetida ao Banco do Brasil, a crédito da Taxa de Previdência Social, e a favor do Montepio:

Fólias dos autos	Cr\$
33	919,30
34	720,00
35	1.950,00
46	100,00
47	185,00
49	646,00
51	700,00
53	500,00
55	120,00
58	488,80
59-A	775,00
60	1.300,00
61	280,00
62	250,00
67	70,00
103, 121 a 123	29.101,00
104 e 118	6.244,00
105 e 119	38.540,00
106 e 120	25.100,00
107 e 117	1.015,00
153	420,00
154	80,00
155	1.650,00
166	80,00
167	323,60
168	81,20
170	2.500,00
177	70,00
209	8.000,00
212	1.469,00
213	4.131,00
233	8.700,00
239	160,00
244	316,00
245	565,00
251	63,00
254	96,60
258	180,00
259	750,00
260	900,00
291	1.220,00
294	70,00
295	78,00
305	133,00
310	420,00
318	258,00
319	154,30
326	140,00
327	750,00
330	62,40
331	227,50
338	2.442,20
339	1.400,00
384	342,00
385	1.800,00
387	220,00
406	191,00
407	158,50
408	118,00
410	60,00
416	124,50
420	210,00
425	35,20
426	700,00
428	225,00
429	25,80
430	4.500,00
431	750,00
455	117,40
457	55,00
461 e 462	302,60
464	870,00
472	25,00
473	50,00
482	40,00
489	191,50
490	174,50
491	200,00
495	210,00
496	100,00
502	750,00
503	4.000,00
504	3.900,00
518	1.153,00
521 e 522	1.647,20
523	331,00
524	800,00

526	100,00
531	400,00
533	808,00
534	379,00
572 e 573	5.402,00
574 e 575	30.580,00
576 e 580	78.983,00
581	35.035,00
601	6.000,00
640 e 642	200.000,00
652	135,00
653	800,00
656	4.617,00
657	8,00
658	40,00
660	120,00
661	160,00
662	50,00
664	38,50
674	75,00
677	445,00
679	100,00
683	16,50
684	19,00
685	84,00
686	3.400,00
687	1.169,50
688	1.047,20
723	397,00
724	160,00
728	500,00
732	1.437,70
737	400,00
738	390,00
572 e 573	5.422,00
574 e 575	30.547,30
576 e 580	78.989,00
741	35.035,00
907	6.030,00
640 e 642	200.366,00
654	199,00
655	100,00
656	4.615,00
657	38,00
658	100.000,00
697	120,00
693	1.163,50
692	257,00
600	1.015,00
674	75,00
677	445,00
679	100,00
683	16,50
684	19,00
685	84,00
686	3.945,00
518	1.153,00
803	40,00
809	80,00
810	408,00
814	1.000,00
815	15,00
828	1.000,00
833 e 834	200,00
835	140,00
836	35,00
837	700,00
838	3.952,00
853	35,30
859	21,50
860	2.500,00
863	120,00
864	383,20
869	1.050,00
874	300,00
875	366,00
876	95,00
879	250,00
883	239,70
887	125,00
888	1.775,00
889	100,00
890	1.500,00
891	1.250,00
892	856,00
923	1.500,00
924	600,00
925	100,00
930	44,00
934	700,00
937	24,00
938 e 978	469,00
940	140,00
942	120,00
943	180,00
944	140,50
947	24,00
949	2.250,00
950	473,50
951	25,00
953	115,00
961	1.250,00
962	120,00
964	285,00
979	62,70
980	930,00
1.002 e 1.003	13.000,00
1.004 e 1.005	45.500,00
1.006	340,00
1.007	900,00
1.008 e 1.081	557,00
1.011	480,00
1.012	400,00
1.013	1.163,20
1.025	2.700,00
1.026	1.465,00

1.030	160,00
1.031	575,00
1.037	280,00
1.040	1.500,00
1.046	7.150,00
1.047	440,00
1.051	1.306,50
1.054	1.410,00
1.055	2.367,00
1.056	27.000,00
1.058	8.600,00
1.059	200,00
1.060	1.719,00
1.061	2.853,00
1.062	240,00
1.063	200,00
1.064	400,00
1.065	75,00
1.066	80,00
1.067	20,00
1.069	2.500,00
1.070	1.660,00
1.131	196.000,00
1.137	218.925,00
1.138	39.000,00
1.139	22.900,00
1.155	3.042,00
1.156 e 1.157	7.000,00
1.156 e 1.157	7.000,00
1.158 e 1.195	3.744,00
1.158-A e 1.194	5.058,00
1.159 e 1.160	5.339,00
1.161	10.080,00
1.163	26.000,00
1.164 a 1.166	20.111,00
1.167, 1.196 e 1.197	21.149,00
1.168	10.527,00
1.169 a 1.171	51.130,00
1.174 a 1.182	60.773,00
1.185 a 1.186	6.880,00
1.212	27.212,10
1.214	14,70
1.215	12.562,00
1.216	1.860,00
1.217	1.709,00
1.218	548,00
1.219	2.621,00
1.220	5.400,00
1.239	3.350,00
1.240	310,00
1.241	100,00
1.242	160,00
1.243	4.935,00

1.244	330,00
1.246	2.684,00
1.248	5.760,00
1.249	230,00
1.249-A	8.494,00
1.250 a 1.251	9.950,00
1.252	6.600,00
1.253	7.280,00
1.255	165,80
1.256	13.278,00
1.258	144,00
1.259	5.440,00
1.262	101.763,50
1.264	4.032,00
1.265	2.204,50
Total	1.750.599,80
Total da Taxa de Previdência Social (5%) sobre Cr\$ 1.750.599,80	87.530,00
Importância recolhida, conforme as Guias de fls. 1.209 e 1.238...	7.350,00

A recolher: 80.150,00

Portanto, as contas não podem ser aprovadas.

Voto pela reabertura da instrução, a fim de que, nos prazos regimentais a Auditoria, convocando os responsáveis pelas contas e a Secretaria de Finanças e suscitando o pronunciamento das Cedções de Despesa e de Tomada de Contas, esclareça perfeitamente a procedência ou não de todas as irregularidades aqui relacionadas, com novo parecer do Dr. Procurador e relatório final.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — De acordo com o Sr. Ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL

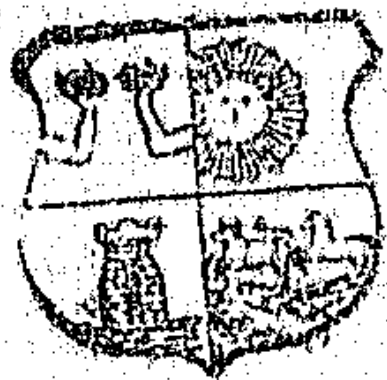
Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara. — Diz a Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S/A que tendo promovido por esse Juízo, expediente da escrivã Marieta Sarmento, uma ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis contra Armando Marques Sousa, acontece que, segundo se verifica da certidão dos oficiais de justiça, o Réu não pôde ser encontrado para ser citado, por se achar em lugar incerto e não sabido. Nestas condições a Suplicante, baseada na aludida certidão, vem requerer a V. Excia. que se digne mandar expedir editais para que o Réu seja citado por esse meio, para que a ação possa então, prosseguir os seus ulteriores de direito. Nestes termos P. Deferimento. Belém, 11 de abril de 1957. P.p. Loris Olímpio de Araújo, Despacho do Juiz: N. A. Conclusos. 12-4-57. Agnato. — Petição inicial de fls. dois — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem a presente couber — Diz a Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima, sediada nesta capital, por seu bastante procurador e advogado abaixo assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil,

Secção deste Estado, carteira profissional, n. 4, que sendo legítima proprietária do imóvel à Passagem Xingú n. 26, nesta cidade, deu referido prédio em locação verbal para residência a Armando Marques Souza pelo aluguel mensal de Cr\$ 1.600,00. Mas como o inquilino não tenha pago os aluguéis correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, e março últimos, num total de Cr\$ 4.800,00 quer contra ele promover a competente ação de despejo, motivo pelo qual vem requerer a V. Excia. se digne mandar citar o Supdo. para despejar a aludida casa e restituir à Sute. a respectiva chave, ou, no prazo de cinco dias, vir contestar a ação, sob pena de ser decretado o despejo, ficando citado também para os demais termos e atos do processo, até final, pena de revelia. Nestes termos, D. e A. esta, com os inclusos documentos e dando à causa o valor da locação anual de Cr\$ 19.200,00 conforme determina a lei, P. Deferimento. Belém, 3 de abril de 1957. P.p. Loris Olímpio de Araújo. Despacho do Juiz: D. e A. Cite-se. 3-4-57. Agnato. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias pelo qual ficará citado o sr. Armando Marques Souza para todos os termos da ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de abril de 1957. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 17.864 — 23-4 e 23-5-57)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1957

NUM. 1.767

LEI N. 3.651 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Isenta de impostos municipais pelo espaço de 5 anos o "Cine Paraíso", localizado no bairro da Pedreira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica isento do pagamento dos impostos municipais que sobre ele incidirem, pelo prazo de cinco anos, o Cinema Paraíso, localizado na Avenida Pedro Miranda, bairro da Pedreira, nesta capital, de propriedade do Sr. Manoel de Almeida Moreira.

Art. 2o. A isenção de que trata o art. 1o, não exime o proprietário dos pagamentos das taxas remunerativas de serviços.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 29 de abril de 1957.

(a.) José de Ribamar Alvim Soares, Presidente.

LEI N. 3.653 — DE 14 DE MAIO DE 1957

Abre o crédito especial de Cr\$ 131.391,00 para o pagamento de 8 passagens aéreas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Executivo Municipal de Belém autorizado a abrir no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 131.391,00 para pagamento de 8 passagens aéreas, Belém-Rio Belém, utilizadas pelos representantes deste Legislativo ao IV Congresso Nacional dos Municípios.

Art. 2o. O referido crédito correrá à conta dos recursos financeiros do Município, na tabela orçamentária competente.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1957.

Jacinto de Pinho Rodrigues

Prefeito Municipal em exercício
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 9 — DE 13 DE MAIO DE 1957

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar seja tomado luto por três dias, neste Legislativo, pelo transpasse do Desembargador Raimundo Nogueira de Farias.

dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém 13 de maio de 1957.

José de Ribamar Alvim Soares
Presidente

ATO N. 15/57 — DE 24 DE ABRIL DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder a Osvaldo Dias Mendes, ocupante efetivo do cargo de Assessor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, licença para tratar de seus interesses particulares, de acordo com o art. 111, da Lei 749, de 24/12/1953, tendo em vista o que consta do processo n.

15/57, até o dia 16 de julho de 1957.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 24 de abril de 1957.

Jacinto de Pinho Rodrigues
Presidente
José de Ribamar Alvim Soares
1.º Secretário
José Cavalcante
2.º Secretário

ATO N. 16 — DE 15 DE MAIO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

conceder a Abigail Porpino Sidrim, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, desta Secretaria, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 6 do corrente mês.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 15 de maio de 1957.

José de Ribamar Alvim Soares
Presidente, em exercício
José Cavalcante
1.º Secretário
Lourival G. Silva
2.º Secretário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

(Conclusão)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Brasil Favacho e a senhorinha Maria Iracema de Sá Netto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Val-de-Cans, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 409, filho de Lulo Favacho e de dona Leopoldina Brasil Favacho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1.047, filha de Guilherme Netto e de dona Euthalia de Sá Netto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.151 — 15 e 22-5-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Palheta Ribeiro e a senhorinha Ondina de Moraes Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Bom Jardim, 374, filho de Francisco Maximiano Ribeiro e de Dona Maria Palheta Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Carneiro da Rocha, 9, filha de Otávio Almeida e de dona Deolinda Pena de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.152 — 15 e 22-5-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Florêncio da Costa e dona Tereza de Jesus Melo Alle.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba do Norte, Bananeiras, domiciliado nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 415, fi-

lho de Luiz Florêncio da Costa e de dona Rosa Marta da Conceição.

Ela é viúva, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Duque de Caxias, 1231. Filha de José Nicolau de Mello e de dona Luiza Mariana Moraes de Mello.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.162 — 16 e 23-5-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Rodrigues Lima e a senhorinha Oneida Delgado Franco.

Ele é viúvo, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 266, filho de Celso Felix de Lima e de dona Elisia Rodrigues Lima.

Ela é solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 991, filha de Lauro Xavier Franco e de dona Ailda Delgado Franco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.164 — 16 e 23-5-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio José Nascimento de Menezes e a senhorinha Elza de Assis Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, topógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 779, filho de Astolpho Jayme de Menezes e de dona Angelina Nascimento de Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 142, filha de Eugênio Alves Filho e de dona Dulcinéia Moraes Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.163 — 16 e 23-5-57)